SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2425

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 09 DE ABRIL, QUINTA-FEIRA SANTA, RESPEITADA ESCALA DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.018/2020. Acopiara, 08 de Abril de 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 09 DE ABRIL, QUINTA-FEIRA SANTA, RESPEITADA ESCALA DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 09 de Abril de 2020, data que antecede o feriado do dia 10 de Abril a Sexta Feira Santa, respeitadas as normas editadas nos decretos 009/2020 a 016/2020, que efetivamente permanecem vigentes.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente correspondente do dia 09 de Abril de 2020, Quinta-Feira Santa, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
Art. 2º - Durante o Período disposto no artigo anterior, funcionarão em regime de plantão no âmbito de suas secretarias os serviços abaixo dispostos:
I - Limpeza Pública Urbana;
II - Hospital Público Municipal;
III - Garagem Municipal, Casa Lar e Convívio da Terceira Idade;
IV - Superintendência de Trânsito – STTRANS e Guarda Municipal.
Paragrafo Único - Os Secretários Municipais, no uso de suas atribuições, organizarão a devida escala interna de servidores para trabalhar nas atividades especificadas no art. 2º.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 08 de Abril de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:A8796ABB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE SUSPENDEU TEMPORÁRIA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município combinado com o art.87, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracoiaba, e demais legislação aplicáveis.

CONSIDERANDO, que o Decreto Legislativo nº 112, de 18 de março de 2020, em face da pandemia da COVID – 19, suspendeu temporariamente apenas as sessões ordinária dos dias 25/03/2020 e 01/04/2020;

CONSIDERANDO que permanece a orientação da Organização Mundial de Saúde face ao estado de Pandemia da COVID – 19 de isolamento social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamente a lei Federal nº 13.979/2020 (dispõe de medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019), para definir os serviços públicos e atividades essenciais aplicável as pessoas jurídicas de direito público interno federal, estadual, distrital e municipal onde não figura a atividade legislativa parlamentar como sendo serviço público e/ou atividade essencial;

CONSIDERANDO que Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará através DECRETO ESTADUAL Nº 33.536, datado de 05 de abril de 2020, prorrogou a vigência medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará até o dia 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que dispõe do Decreto Municipal nº 004 de 17 de março de 2020 (em especial no art. 8º e § 1º), que decreta a situação de emergência em saúde pública no Município de Aracoiaba/CE, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), combinado com o que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº 10 de 03 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento ao avanço da pandemia de coronavírus no Município de Aracoiaba, e reconhece a necessidade de manutenção do estado de isolamento social por mais 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO que segundo previsões divulgadas pelo Ministério da Saúde, replicadas pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará o "pico" de transmissão do vírus disseminador da COVID-19 é justamente na segunda quinzena do mês de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 112, de 18 de março de 2020, desta feita, para suspender as sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Aracoiaba até 20 de abril de 2020, perdurando até posterior deliberação.

§ 1º - Pelo que ficam expressamente suspensas as sessões ordinárias dos dias 8 e 15 de abril de 2020.

§ 2º - A suspensão dos trabalhos, também, estende-se as reuniões das comissões permanentes desta Casa.

§ 3º - Havendo excepcional necessidade da Câmara Municipal de Aracoiaba se reunir extraordinariamente sua convocação e reunião dar-se-á nos termos dos art. 130 a 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Fica mantido as demais deliberações do Decreto Legislativo nº 112, de 18 de março de 2020, sobre funcionamento interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 07 de abril de 2020.

FRANCISCO HELDER LOUREIRO PAZ
Presidente

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:2EAADB51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sob os vencimentos das parcelas para pagamento do imposto predial e Territorial Urbano IPTU e sobre o desconto para pagamento em cota única.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que determina o artigo 11 da Lei nº 982/08, de 29 de dezembro de 2008.

DECRETA:
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2020 será lançado para pagamento em cota única ou em quatro parcelas com vencimento em 29/05/2020.

Paragrafo Único – O valor considerável como mínimo para cada parcela será o de R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Para Contribuintes que optarem em pagar o IPTU em cota Única será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do IPTU segundo previsão legal no art 9º da lei 1118/13 de 11 de dezembro de 2013, no percentual de 4,31%, de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, acumulado do período de 2018 a 2019.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 16 de Março de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FB914BCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
MENSAGEM N° 04.08.01/2020

MENSAGEM Nº 04.08.01/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS),

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Casa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE, NOS TERMOS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NAS FINANÇAS PÚBLICAS.
A sociedade brasileira tem vivenciado, nos últimos dias, uma grave crise de saúde pública no País, em decorrência da pandemia internacional ocasionada pelo coronavírus SARSCOV-2 (Covid-19).

Essa crise gerou a necessidade de aportar recursos públicos emergencialmente para o setor de saúde, os quais não estavam previstos ou planejados para acontecer no orçamento do corrente ano.

Ademais, a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação do Estado.
Para enfrentar essa grave situação, e considerando a necessidade de conter o avanço da doença, Administração Pública Municipal, ciente do dever constitucional de proteger os cidadãos, vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias, tanto para conter e prevenir

o avanço da doença, como para ao menos amenizar os catastróficos efeitos da pandemia na economia de nosso Município.
Nesse mister, o Poder Executivo Municipal vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decreto Municipais n° 03.20.01/2020, 03.23.01/2020, 03.30.01/2020 e 04.06.01/2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Púbica nº 04.08.01/2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de ARARENDÁ/CE (anexo à essa mensagem).

Contudo, para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos, a adoção das referidas medidas não será suficiente.

É que, como se sabe, as medidas que vêm sendo tomadas pelo Poder Público Municipal implicam em aumento significativo nos gastos do Poder Público, despesas essas que não estavam previstas no orçamento do Município e que precisarão advir inevitavelmente dos cofres públicos, levando à necessidade de reprogramação financeira do orçamento para fins de ajuste das contas públicas.

Concomitantemente a esse aumento de despesas, temos uma acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que estamos tendo de enfrentar o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias.

Isso está tendo e terá grandes repercussões nos cofres federais, estaduais e municipais, ainda que se tenha tido grande zelo pelo equilíbrio fiscal nos últimos anos.
É inequívoco o impacto que a pandemia causará na arrecadação do ISS, ICMS e outros impostos, bem como nos repasses obrigatórios do FPM, e ainda, nos repasses voluntários decorrentes de convênios, contratos de repasse e instrumento congêneres.

Esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de
mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos.

No caso do Município de ARARENDÁ/CE, medidas de ajustes já vêm sendo adotadas para evitar esse cenário, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais.

Contudo, tais cortes não podem atingir o pagamento de diversos fornecedores de bens e serviços essenciais ao Município, nem tampouco a folha de pagamento, e menos ainda os gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus.

Portanto, diante desse cenário é extremamente necessário que a Administração Pública Municipal seja municiada das excepcionais flexibilizações das regras de responsabilidade fiscal, conforme previsto expressamente no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Julga-se importante, assim, o reconhecimento por esta Casa Legislativa, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de ARARENDÁ/CE seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente solicitação, rogo a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento urgente, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Ararendá-CE, aos oito (08) dias do mês de abril de 2020.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal de Ararendá

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:783A7857

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO N° 04.08.01/2020

CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 04.08.01/2020 de 08 de abril de 2020

"DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que esta municipalidade já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais n°03.20.01/2020, 03.23.01/2020, 03.30.01/2020 e 04.06.01/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo Coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus; CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de ARARENDÁ/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (2020).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Calista Barbosa Vieira
Código Identificador:12064786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 002 /2020

PORTARIA Nº 002 /2020
ARNEIROZ – CEARÁ , 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **ANTONIO MORAIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está à aglomeração de pessoas.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído até o dia 20 de abril do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020.

Art. 3° - Fica suspensa a Sessão Ordinária programada para o segundo sábado do mês de abril do corrente ano, posto que abarcada pelo período de que trata o artigo 1º desta Portaria, podendo em caso de haver matéria urgente a ser analisada convocada Sessão para as necessárias deliberações.

Art. 4° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 997834049, (88) 981418251 e (88) 981423986.

Art. 5° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 08 de abril de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:91A31A01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 14, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº. 14, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NOS DIAS 09 E 10 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os dias 09 e 10 de abril de 2019 é data em que a Igreja Católica celebra solenemente em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 09 de abril de 2020, (QUINTA-FEIRA SANTA)**.

Art. 2º Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL,** em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, o expediente no **dia 10 de abril de 2020.**

Art.3º Nos dias dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 07 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:4F2C39A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 032/2020.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. **REINALDO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF: 795.553.813-72 para exercer o Cargo em Comissão **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI - HMSCJ** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 01 de Abril de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:DEF8E9EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 020/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Barbalha já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO os termos Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda

da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos nºs. 13, de 17 de março de 2020, 14, de 23 de março de 2020, e 16, de 02 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Barbalha/CE, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 08 de abril de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4C7AAD55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 020/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Barbalha já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO os termos Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos nºs. 13, de 17 de março de 2020, 14, de 23 de março de 2020, e 16, de 02 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que

envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Barbalha/CE, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 08 de abril de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:7278EBDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020 DECRETA FERIADO O DIA 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús/CE, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as comemorações alusivas à Semana Santa, que se constitui em tradiçãoreligiosacristã que celebra aPaixão, aMortee aressurreiçãodeJesus Cristo, iniciando-se noDomingo de Ramos, que relembra aentrada triunfal de Jesus em Jerusalém,e terminando com a ressurreição de Jesus, que ocorre nodomingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-Feira que antecede a Páscoa é tradicionalmente comemorada;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), em especial aquelas que buscam evitar aglomerações de pessoas, previstas no Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações e prorrogações,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o **dia 09 de abril de 2020, Quinta-Feira Santa**.

Art. 2º. **Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/Ce à população, que serão realizados normalmente, como o serviço** de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique–se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 08 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:A4576A0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 08 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE O REFORÇO DAS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, José Fernandes Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prevê o Art. 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus do âmbito do Município de Cariús/CE por meio do Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações e prorrogações;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Cariús/CE, em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado,
DECRETA

Art. 1º - A partir das 00:01 horas do dia 09 de abril de 2020 os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas sediadas no Município de Cariús/CE, durante a vigência das medidas previstas no Decreto nº 015, de 22 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, ficam obrigados a estabelecer calendário de atendimento dos seus usuários, destinando o turno da manhã para os cidadãos residentes nas Zonas Urbanas e Rurais dos Distritos do Município, devendo serem distribuídos de forma a contemplar uma região por dia, reservando o turno da tarde para a Sede, em todos os casos devendo serem

distribuídas senhas de atendimento, limitadas a 50 (cinquenta) por turno, no caso de agências e casas lotéricas, e 25 (vinte e cinco) por turno, nos demais estabelecimentos.

Parágrafo único. Os usuários previstos no Caput deste artigo devem comprovar o seu domicílio mediante a apresentação de documento que conste o seu endereço residencial, sendo admitido também em nome dos seus pais ou filhos, desde que comprovado o parentesco.

Art. 2º. Os estabelecimentos previstos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 015, de 22 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, que estão autorizados a funcionar durante o período da pandemia, deverão obedecer as seguintes regras:

I - a primeira hora contada a partir do horário de abertura será destinado exclusivamente às pessoas que façam parte do grupo de risco, respeitado em todo caso o limite estabelecido no inciso II do presente artigo.

II - somente poderão permitir a circulação, ao mesmo tempo, de 01 (uma) pessoa por cada 20 m² (vinte metros quadrados) de salão de vendas, ficando obrigados a fornecer máscaras de proteção e álcool gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços;

III - na entrada dos estabelecimentos, obrigatoriamente, deverá haver a disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado à higienização das mãos dos consumidores.
IV - deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carrinhos de supermercado e cestas de compras).

V - deverão conceder isolamento social a todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco.

VI – deverão organizar e disciplinar as filas de acesso aos salões de venda, aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os consumidores, de modo a evitar aglomeração e contato e contato.

Art, 2º. Deverão ser instaladas Barreiras Sanitárias nas entradas da Cidade, das 07:00 às 20:00 horas, até dia 20/04/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam no Município de Cariús/CE, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercearias, Mercados e Supermercados;

III – Segurança privada;

IV – Tratamento e abastecimento de água;

V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - Assistência médica e hospitalar;

VII – Serviços funerários;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
IX - Telecomunicações;

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

XI – Funcionários da área da saúde e demais serviços essenciais.

§ 1º. As pessoas que ingressarem no Município de Cariús/CE deverão usar máscaras de proteção.

§ 2º. Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária.

Art. 3º - A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Cariús/CE.

Art. 4º - Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 5º - As disposições do presente Decreto não revogam o Decreto nº 015, de 22 de Março de 2020, e suas posteriores alterações, salvo naquilo que lhe for contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos às 00:01 do dia 09 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:E9041F90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR, JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

PORTARIA Nº. 01080420/2020.

Ementa: *EXONERAR, José Vandevelder Freitas Francelino do Cargo de Assessor Técnico de Regulação, Controle, avaliação e Auditoria*.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA- CTC-1,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 1º, da Lei 1.160 de 28 de março de 2006. O Sr. **JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO,** brasileiro, casado, médico, regularmente inscrito e portador da C.I. RG nº. 2429358 – SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 351.638.524-34.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a data de 31 de março de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE Abril DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:535DC9BF

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR, ANTÔNIO BEZERRA PRIMO DO CARGO DE DIRETOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO .

PORTARIA Nº. 02080420/2020.

Ementa: *EXONERAR, Antônio Bezerra Primo do Cargo de Diretor do Núcleo de Almoxarifado e patrimônio .*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo de **DIRETOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO- CC-6,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal O Sr. **ANTÔNIO BEZERRA PRIMO,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2008098090522 – SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº. 022.048.098-29.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a data de 31 de março de 2020, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE Abril DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:152FF751

PROCURADORIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sheyla Martins Alves Francelino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.03.1, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de máscaras destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), na conformidade do Decreto Municipal nº 399/2020, de 20 de Março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública. **Favorecido(a):** WT DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.291.038/0003-07, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 18.614,90 (dezoito mil seiscentos e quatorze reais e noventa centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Sra. Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE.

Farias Brito/CE, 06 de Abril de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Comissão Permanente de Licitação – Presidente.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DDD99493

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 010/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Edileuza Pereira da Costa, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa DAS-5, matrícula nº 1200564, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2019 a março de 2020, que serão gozadas de 06/04/2020 a 05/05/2020, voltando às atividades no dia 06/05/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 03 de abril de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:484CC409

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 011/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Francisca Ângela Ferreira Gondim, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa DAS-5, matrícula nº 1200577, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2019 a março de 2020, que serão gozadas de 06/04/2020 a 05/05/2020, voltando às atividades no dia 06/05/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 03 de abril de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:A89D0F0A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA N.º 012/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM

COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias ao Servidor Renato Monteiro da Silva, ocupante do Cargo de Assessor Legislativa DAS-5, matrícula nº 1200558, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, que serão gozadas de 06/04/2020 a 05/05/2020, voltando às atividades no dia 06/05/2020.

Art. 2º Durante o período de férias do Servidor acima citado, o Controle de Almoxarifado será assinado pela Servidora Chaiane Oliveira de Sousa.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 03 de abril de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:E7D41D6D

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DA LEI ORGÂNICA E ART. 6º, II DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública - epidemia ocasionada pelo Novo *Coronavírus* (COVID-19) - e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Câmara Municipal de Fortim, tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral

CONVOCA a todos os Vereadores para a sessão extraordinária da Câmara Municipal, no dia**09 de abril de 2020 às 17hs**, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2020, de 07 de abril de 2020. Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fortim o Ambiente Virtual de deliberação. **Votação:** única. **Quórum**: maioria simples.

Câmara Municipal de Fortim, 07 de abril de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:547971BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 699/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Fortim/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos de nºs. 684, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 696, 697, 698, ambos de 2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho

fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B674AC6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º E 4º ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DE SUPRESSÃO DOS CONTRATOS Nº 0201.06/2019-GAB, Nº 0201.07/2019-SMPGAF, Nº 0201.08/2019-SMDU, Nº 0201.09/2019-SMAP, Nº 0201.10/2019-SETUC, Nº 0201.12/2019-SMEJDL, Nº 0201.13/2019-SMS, Nº 0201.14/2019-SM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 3º e 4º Aditivo** de Realinhamento de Preço de Supressão dos Contratos **nº 0201.06/2019-GAB**, **nº 0201.07/2019-SMPGAF**, **nº 0201.08/2019-SMDU**, **nº 0201.09/2019-SMAP, nº 0201.10/2019-SETUC**, **nº 0201.12/2019-SMEJDL**, **nº 0201.13/2019-SMS**, **nº 0201.14/2019-SMAS** do **Pregão Presencial nº 1911.01/2018-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA;
Secretário de Desenvolvimento Urbano

TIAGO GURGEL DE MOURA;
Secretário de Agricultura de Pesca

WILLIAM COSTA LIMA;
Chefe de Gabinete

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES;
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO;
Secretária de Saúde

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR;
Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO;
Secretário de Turismo e Cultura

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO.
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Fortim, 08 de Abril de 2020.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:955D9123

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE PROCESSO DE CARONA À SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – CARONA (ADESÃO) À SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) – PROCESSO DE CARONA Nº 003/2020 – Aviso de Contratação – OBJETO: Carona à registro de preços para aquisição de 1.100 cestas básicas destinadas à distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Frecheirinha – CE. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., através da Sec. do Trabalho e Assistência Social, representada por sua Secretária. CONTRATADO: T. Soares Rodrigues Comércio Varejista – EPP., (CNPJ: 30.946.397/0001-70), representado pelo Sr. Thiago Soares Rodrigues. VALOR: R$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais), perfazendo o valor unitário de R$ 57,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 12.01.08.244.0141.2.101.33.90.32.00. PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 02 (dois) dias. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE. 07/04/2020 –

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Sec. do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:DECC5595

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO GEOGRÁFICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, EM RAZÃO DOS EFEITOS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a confirmação de casos e óbitos em decorrência do COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, nº 09/2020, de 22/03/2020 e nº 13/2020, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536/2020, de 05 de abril de 2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537/2020, de 06 de abril de 2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados e já registra, inclusive, óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que esta situação de emergência pode provocar o aumento do número de pessoas doentes, bem como a instalação de graves processos infectocontagiosos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e o controle da disseminação da doença no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da estrutura administrava a fim de reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus tem ocasionado com seus reflexos a paralisação na economia mundial, nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a suspensão de diversas atividades comerciais no território municipal, bem como a escassez das principais fontes de arrecadação e aumento de receitas do Município nesse primeiro semestre de 2020, como um dos efeitos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de emergência em âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras-CE, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)
§1º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus de que trata a Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
§2º Fica autorizada a contratação direta de profissionais da saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência a saúde, observando a MP nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispões sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos, poderá ser promovida a antecipação de férias.

Art. 3º. As secretarias municipais deverão editar portarias disciplinando a rotina de trabalho, rodizio de servidores, carga horária, horário de atendimento ao público e horário de funcionamento em expediente interno. Além de expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:
I - Recomendar ao hospital municipal a restrição de visitas aos pacientes internados;
II - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem se houver;
III - Recomendar a suspensão de consultas ambulatórias e cirurgias eletivas;

Art. 4º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e/ou dispenser com álcool gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário, a depender de cada caso.
§1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverão ser realizados com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.
§2º A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público Municipal e Unidades de Saúde;

Art. 5º. Campanhas com orientações e ações preventivas deverão ser disponibilizadas a comunidade através de programas de rádio, redes sociais, encartes, folders e outros materiais que se julgarem necessários.

Art. 6º. Todas as Secretarias Municipais deverão agir como parceiras, trabalhando em conjunto de maneira a minimizar o risco de propagação da doença no Município.

Art. 7º. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.

Art. 8º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber, Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:604B2ABD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara feriado religioso no dia 10 de abril de 2020, no âmbito das repartições da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar, por ato oficial, o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 09 e 10 de abril de 2020, respectivamente quinta e sexta-feira santa, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércios no Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 14/2020, de 06 de abril de 2020, já contempla o dia 09 de abril de 2020, quinta-feira santa, como Ponto Facultativo para o serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O dia 10 de abril de 2020, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, especialmente os casos de plantões nos órgãos e repartições de competência da Secretaria da Saúde, serviços de coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5B4F1947

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) nº 06/2020, 08/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 14/2020 e 15/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2°. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:314D4793

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº018/2020

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO em 09 de Abril de 2020, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 09 e 10 de abril de 2020, datas em que se celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo; e

CONSIDERANDOque o dia 10 de abril de 2020 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e:

DECRETA:

Art. 1º- Será **PONTO FACULTATIVO** no dia**09 de Abril de 2020**, em todos os órgãos e repartições vinculadas ao município, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer a escala previamente estabelecida

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A259EAB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Icapuí já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) Decreto(s) nº 007, de 17 de março de 2020; nº 008, de 20 de março de 2020; nº 009, de 26 de março de 2020, nº 010, de 27 de março de 2020.
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Icapuí, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUí, aos 07 de abril de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D5287599

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A DOAÇÃO DOS ATIVOS DE MERENDA ESCOLAR ARMAZENADOS E MANTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COMBATE À FOME DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA CRISE SOCIAL E ECONÔMICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

DECRETA:
Art. 1º As disposições contidas no *caput* do art. 1º, do Decreto nº 008, de 23 de março de 2020 ficam revogadas.
Art. 2°Em caráter excepcional, e por se fazer necessário regular as medidas previstas no art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (acrescentado pela Lei nº Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020), FICA REGULADO, no âmbito do município de Icapuí, a doação dos ativos da Merenda Escolar às famílias dos alunos matriculados no ano letivo de 2020, nos termos do presente decreto.
Art. 3º Caberá à Secretaria da Educação do Município, com auxílio dos Diretores de Escolas e Diretor do Almoxarifado da Merenda Escolar e demais fiscais dos contratos na Secretaria e Unidades Escolares Municipais, promover a seleção seguindo os fatores de risco e vulnerabilidade social existentes na legislação brasileira.
§1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o estabelecimento dos critérios e realização dos procedimentos necessários para a distribuição dos alimentos, ocorrendo essa, preferencialmente, na escola ao qual o aluno em situação de vulnerabilidade social esteja matriculado, visando efetividade na implementação do presente Decreto, assegurando, ainda, todos os critérios de segurança necessários nesse tempo, como aglomerações, distanciamento e utilização de EPI (máscaras, luvas, etc) pelos servidores destacados para a tarefa.
Art. 4º Caso não existam produtos capazes de suster a demanda deflagrada pelo Diretor de Escola e fiscais do Almoxarifado da Merenda Escolar em estoque, e, ainda, caso não exista contratação decorrente de processo licitatório válido e eficaz, fica a Secretaria de Educação autorizada a adquirir os itens na medida de suficiência da complementação das cestas básicas para doação aos alunos em situação de vulnerabilidade social a realiza-lo, por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 08 de abril de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:57A75BD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 22.02/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação localizado na ladeira da santana, sítio santana – distrito de pedrinha Município de Icó/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 15/04/2020, às 09:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 08 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:E9FBD87F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 22.05/2020-TP, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas do Sitio Santana no Distrito de Pedrinhas no Município de Icó - CE, declarando: **HABILITADAS** as empresas: ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; CONSTRUTORA EXITO EIRELI; – J. S. SINDEAUX NETO EIRELI; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS; M.I. SERVIÇOS EIRELI - IP SERVICE; J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI; AQ CONSTRUTORA EIRELI – EPP; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E L OCAÇÕES EIRELI; C V TOMÉ SERVIÇOS – ME; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; FV CONSTRUÇÕES EIRELI; ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM — ME; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; PCE – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; LIDER CONSTRUÇOES E ENGENHARIA EIRELI – ME; SBS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE – ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PRIME TRANSPORTES EIRELI- EPP; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI — ME; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; J.N DOS SANTOS – ME e **INABILITADAS** as empresas: JOSE URIAS FILHO - JUF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS — ME; ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA; A DE S ROCHA; M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea “a”

Icó - CE, 08 de Abril de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:4A5C95EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.01-PMI-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.30.01-PMI-SESA. Para serviços de lavagem e limpeza completa e simples de veículos de pequeno e médio porte e motos, pertencentes a frota de veículos e/ou locados da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu. DATA DA SESSÃO: 24 de abril de 2020, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 08 de abril de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:BFA6EC1D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. A Presidente da Comissão de Licitação da FUSPI, em cumprimento a RATIFICAÇÃO procedida pela Senhora Silvana Maria Bitu Bezerra, Ordenadora de despesas. Faço publicar o e extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 31.03.001/2020-FUSPI, cujo **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de reforma de implantação de Unidade de Terapia Intensiva no Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-Ce. **CONTRATADA:** O G R ENGENHARIA LTDA, CNPJ de nº 33.281.493/0001-34. **VALOR GLOBAL:** R$ 377.389,58 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0008.1.014, e Elemento se Despesa: 4.4.90.51.00.**VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do futuro contrato e extinguindo em 02 (dois) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 e sua alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020.

Iguatu-CE, 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:01EAB568

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº. 24, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2020 E DECLARA FERIADO RELIGIOSO O DIA 10 DE ABRIL DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 09 e 10 de abril de 2020, datas em que a Igreja Católica celebra, solenemente, em seus templos no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 09 de abril de 2020, Quinta-Feira Santa, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com exceção a Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

Parágrafo Único: Na Secretaria de Saúde, por conta do CORONAVIRUS (COVID-19) poderá ser excepcionalmente alterado, a critério da secretaria, se mostrar necessário o funcionamento normal.

Art. 2º - O dia 10 de abril de 2020, data em que recai, neste ano, a Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art.2º da Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e pela alínea "c" do art. 1º da Lei Municipal Nº. 286, de 21 de novembro de 1967.

Art. 3º - Nas datas previstas no art. 1º e 2º deste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:987BD693

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 478 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Servidora**RITA DE NASARÉ BARBOSA RAMOS**do cargo em comissão de**ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**pertencente a **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E80ACD09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 479 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 07 de Abril de 2020, pelo Servidor Rafael Matos dos Santos, exercente no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Saúde, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade recolher medicamentos na COASF-Coordenadoria de Assistência Farmacêutica / Secretaria da Saúde.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Rafael Matos dos Santos, uma diária reduzida no valor deR$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0EBC8146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 481 DE 07 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**HELENE RODRIGUES MATOS LOPES**para o cargo em comissão de**ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**pertencente a **SECRETARIA DA SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F18994A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 480 DE 06 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba
CONSIDERANDOo requerimento, datado do dia 25 de Março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **Licença Para Tratar de Interesse Particular** ao Servidor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES,** Matricula: **0916718**, pelo período **de 06/04/2020 a 06/04/2023.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:134B1D79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 482 DE 07 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba
CONSIDERANDOo requerimento, datado do dia 07 de Março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **Licença Para Tratar de Interesse Particular** ao Servidor **PAULO CESAR BARBOSA FERNANDES,** Matricula: **0916310**, pelo período de 07/04/2020 a 07/04/2023.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C71EEE35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 475 DE 06 DE ABRIL 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1°-Nomear a **COMISSÃO** para Elaboração e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado através do Edital 004/2020 para seleção de Gestores Escolares do sistema municipal de ensino de Irauçuba.
Art. 2°- A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)
Secretária da Administração

Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior (Membro)
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Irla Araújo Do Nascimento (Membro)
Chefe do Setor de Sistema de Informações do Servidor

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B8773DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 476 DE 06 DE ABRIL 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1°-Nomear a **COMISSÃO** para Elaboração e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado através do Edital 005/2020 para seleção de Assistente Social do sistema municipal de Irauçuba.
Art. 2°- A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:

Maria Josiane Carneiro Braga (Presidente)
Secretária da Administração

Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior (Membro)
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Irla Araújo Do Nascimento (Membro)
Chefe do Setor de Sistema de Informações do Servidor

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0A8FB7EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 58 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

Considerando a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.";

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)".

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento a Prefeita sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Irauçuba (CE).

Art. 2º. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

Chefe de Gabinete
Secretário da Saúde
Secretário da Assistência Social
Secretária da Educação
Secretária de Finanças
Comandante da Guarda Municipal
Controlador Municipal
Procuradora do Município
Subprocuradora do Município
Um (01) representante da Câmara Municipal de Irauçuba

§1º. O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

articular as ações governamentais e assessorar a Prefeita Municipal sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da COVID-19;
planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Irauçuba, Ce;

supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;

articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º- As orientações oficiais e as informações atualizadas serão divulgadas diariamente na página oficial da Prefeitura Municipal e no site.

Art. 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E18E19E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 483 DE 08 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho do FUNDEB no ano de 2020 a 2023, representando os seguimentos setoriais da Educação e Órgãos Públicos conforme descrito abaixo

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Ana Leila Facundo da Silva Alves (Titular)
Vanderley Torres de Mesquita (Suplente)

REPERESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Luiz Fernando Fernandes Vasconcelos (Titular)
Maria Do Carmo Avila Oliveira (Suplente)

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Maria Leonete Pinheiro dos Santos (Titular)
Valdiva Mendes Costa (Suplente)

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Maria Hozana Trajano de Sousa (Titular)
Maria Luiza Silva Passos (Suplente)

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Ivonilde Rodrigues Batista (Titular)
Antonia Rejane Batista Duarte (Suplente)

REPRESENTANTES DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Cicera Daves Ribeiro Xavier (Titular)
Cláudia Pinto de Mesquita (Suplente)
Cicero Quinto Teixeira (Titular)
Francisco Eliezo Rodrigues Moraes (Suplente)

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Antonia Bezerra Souza (Titular)
Daniel Pereira Viana (Suplente)
Antônio Claudio de Lima Borges (Titular)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Valdenir Pinto Gomes (Suplente)

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maruska Ramos de Araújo (Titular)
Francisco Tarcilio Teles Forte

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Sarah Cunha Araújo (Titular)
Vanisse Braga de Sousa (Suplente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias nº 264, nº 580 de 2018 e 470 de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9190854

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 484 DE 08 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o Decreto nº 58 que institui o comitê de enfrentamento ao coronvírus (covid-19) no município de Irauçuba;
RESOLVE:
Art. 1°- Nomeia os membros do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal e assessoramento a Prefeita sobre as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19.
Art. 2°- A Comissão que dispõe o art.1°, desta portaria, será composta pelos seguintes membros:
Amorim Gleidson Souza Mota (Coordenador)
Secretário da Saúde
Geize Mesquita Maia Mota (Membro)
Chefe de Gabinete
Claudenir Marques dos Santos (Membro)
Secretário da Assistência Social
Raquel Lopes Braga (Membro)
Secretária da Educação
Natália Venâncio Calixto (Membro)
Secretária de Finanças
Cidney José dos Santos Pinto (Membro)
Comandante da Guarda Municipal
Francisco Ernane Teixeira Matias (Membro)
Controlador Municipal
Andrea De Paula Joventino Queiroz (Membro)
Procuradora do Município
Helenira Cartaxo Forte (Membro)
Subprocuradora do Município
Rogério Barbosa Mesquita (Membro)
Câmera Municipal de Irauçuba

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BEC02FBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA-CE, Sra. Geraldina Lopes Braga, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cadastro reserva a fim atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do cargo ASSISTENTE SOCIAL na Administração Pública Municipal, e será realizado nos termos das Leis municipais nº 609 de 05 de dezembro de 2008 e Lei nº 736 de 11 de maio de 2010 e a Lei nº 507 de 09 de junho de 2006 e suas alterações posteriores.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de cadastro reserva para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão instituída pela Portaria nº 476/2020.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 08 (oito) meses contados da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

A remuneração a ser recebida, a escolaridade e a carga horária, será estabelecida no quadro a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL		
REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
R$ 2.500,00	SUPERIOR	30 HORAS

II – DAS INSCRIÇÕES

Os formulários de inscrição, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser enviados para o endereço de E-mail *recursosh@iraucuba.ce.gov.br* nos dias 08, 13, 14, 15,16 de abril de 2020, no horário de 08h as 13h.

A FICHA DE INSCRIÇÃO SERÁ DISPONIBILIZADA NO ANEXO I DESTE EDITAL, para que o candidato possa imprimir, preencher e enviar o arquivo digitalizado para o endereço de E-mail *recursosh@iraucuba.ce.gov.br*, sendo assim de total responsabilidade do candidato o encaminhamento do mesmo.

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;
IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício do cargo.
VI - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no item 1.4 deste Edital.

Constatada quaisquer irregularidades, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
No endereço de E-mail citado no item 2.1 deste edital deverão ser encaminhados, **digitalizados** e **legíveis**, os seguintes documentos:
I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, sem emendas e/ou rasuras, devendo o candidato disponibilizar número de telefone com **whatsapp**, para realização de chamada de vídeo;
II - Cópia de documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
III - Cópia do comprovante de residência atualizado;
IV - Currículo e certificado, a fim de serem conferidos para avaliação de títulos.

São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação;

A apresentação dos documentos e das condições exigidas para a inscrição no processo de seleção será efetuada também no momento da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato;

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame àquele que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como ao candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

III - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, aos candidatos com deficiência, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade da seleção, para todos os Cargos/Especialidades.
3.2. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89. É assegurado o direito de inscrição, cujas atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência que possuem.

3.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para aprovação.

3.4. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF e opção de Cargo/Especialidade;

3.5. O candidato com deficiência, caso deseje, deverá solicitar, por escrito, atendimento especial.

3.6. O candidato deverá declarar que está ciente das atribuições do Cargo/Especialidade pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

3.7. O candidato deverá informar que deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.8. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

3.9. O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por Cargo/Especialidade.

V – DA SELEÇÃO

A Seleção será realizada em 02 (duas) fases:
1ª Fase: de caráter classificatório, sendo uma entrevista a ser realizada através de videoconferência no dia 20 de abril de 2020, no horário de 08h as 14h, devendo o candidato estar à inteira disposição durante o horário estabelecido, aguardando a chamada de vídeo;

2ª Fase: de caráter classificatório, sendo "Análise de Títulos", enviados anteriormente via E-mail junto com a ficha de inscrição, conforme disposto no item **2.6**, **IV**, deste edital.

O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 08 (oito) meses contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

VI - DA ENTREVISTA – 1ª FASE

O tempo máximo para a realização da entrevista será de 10 (dez) MINUTOS.

A nota da entrevista obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

VII - DA ANÁLISE DE TÍTULOS – 2ª FASE

Os títulos deverão ser encaminhados via E-mail conforme especificados no item 2.1 e 2.6 deste Edital.

ANÁLISE DE TÍTULOS: A contagem de pontos será da seguinte forma: Mestrado 07 (sete) pontos, Pós-Graduação 06 (seis) pontos, Cursos na área acima de 100 horas valerá 3,5 (três e meio) pontos, limitados a 02 (dois) cursos; Cursos na área entre 41 a 100 horas valerão 03 (três) pontos, limitados a 02 (dois) cursos e Cursos na área entre 20 às 40 horas valerão 02 (dois) pontos limitados a 02 (dois) cursos, totalizando 30 (trinta) pontos.
TODO E QUALQUER CURSO DE ÁREA DIVERSA DAQUELA QUE O CANDIDATO SE INSCREVEU NÃO SERÁ CONTABILIZADO.

VIII - DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final será o resultado da soma dos pontos obtidos na 1ª fase (entrevista) e 2ª fase (análise de títulos).
Ocorrendo empate no total de pontos o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
a) Obtiver maior pontuação na 1ª fase;
b) Obtiver maior pontuação na 2ª fase;
c) Tiver maior idade;
d) Caso o candidato tenha idade igual ou superior a 60 anos, o primeiro critério para desempate será o que tiver maior idade, conforme estabelece o artigo 27, parágrafo único, da Lei de nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

A divulgação do resultado será no dia 23 de abril de 2020**,** no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

IX - DOS RECURSOS

Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, contra qualquer etapa do referido processo, em um prazo de até 24 horas contados da publicação do resultado.

Os formulários de recursos encontram-se no Anexo II deste Edital.

Os formulários de recurso, devidamente preenchidos e assinados deverão ser enviados via E-mail, no endereço *recursosh@iraucuba.ce.gov.br*.

Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.

Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

Havendo interposição de recursos os resultados de deferimento ou indeferimento serão publicados no site http://www.iraucuba.ce.gov.br, no dia 27 de abril de 2020.

Havendo alteração no resultado do Processo Seletivo Simplificado, em razão de deferimento de julgamento de recursos apresentados à Comissão, será publicado novo resultado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br com as alterações que se fizerem necessárias, no dia 28 de abril de 2020.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irauçuba, onde será feita a solicitação da documentação exigida.

Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) descumprir qualquer das etapas exigidas;
f) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.

São partes integrantes deste Edital:
ANEXO I – Ficha de Inscrição
ANEXO II - Formulário de Recurso.

Este Edital em sua íntegra será publicado no site http://www.iraucuba.ce.gov.br.

Palácio Verde, Irauçuba - CE, 07 de abril de 2020.

ANEXO - I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Cargo a que concorre:	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Estado Civil: ( ) Casado (a) - ( ) Divorciado (a) - ( ) Solteiro (a) - ( ) Viúvo (a)	
Endereço:	
Bairro:	Município:
Contatos:	
CPF:	RG:
Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim	Especificar:
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	( ) Graduação ( ) Pós – graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado
TERMO DE COMPROMISSO DO CANDIDATO Assumo toda a responsabilidade pela exatidão das informações, declaradas neste documento, bem como pelo atendimento de todas as exigências constantes neste Edital da Prefeitura Municipal de Irauçuba e legislação pertinente, reconhecendo que qualquer reticência, inexatidão ou falsidade implicará a minha imediata exclusão da referida SELEÇÃO, sem prejuízos das sanções penais cabíveis. Irauçuba, _____ de _____ de _____. _____ ASSINATURA DO CANDIDATO	

Responsável pela Inscrição: _____

Comprovante de Inscrição	
Data:	Horário:
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura do Candidato:	

ANEXO - II
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

( ) Impugnação do Edital/Regulamento ( ) Resultado Final
( ) Resultado da prova ( ) Outros

DADOS DO RECORRENTE:	
Nome:	
Cargo Pretendido:	
Assinatura do recorrente:	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PELA COMISSÃO:		
( ) Deferido ( ) Indeferido		
Coordenador	Secretário	Membro

PROTOCOLO DE RECURSO:	
Data:	Horário:
Responsável pelo recebimento:	

Recebido e conferido por:_____

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:65658D9E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.05.27.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de estruturação urbana, compreendendo passeio e espaço público de uso compartilhado, nos distritos de Campinas e Coité no município de Irauçuba/CE. **DO VALOR ACRESCIDO:**R$ 93.665,81 (noventa e três mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). **CONTRATADA:** M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moises Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Acréscimos Orçamentárias. **FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de março de 2020.

Irauçuba - CE, 17 de março de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretária de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9E60B8B9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.05.27.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de estruturação urbana, compreendendo passeio e espaço público de uso compartilhado, nos distritos de Campinas e Coité no município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moises Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de março de 2020**.**

Irauçuba - CE, 20 de março de 2020 –

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:359D4E0E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 026/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2020 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (ENFEREMEIRO PSF) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: MARILIA LOTIF DE SOUSA**, o valor mensal do contrato para o item 5 será de **R$ 2.990,00** (Dois mil novecentos e noventa reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de Março de 2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2020**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011- UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 23 de Março de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4C79776B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaiçaba o Ambiente Virtual de deliberação.

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública - epidemia ocasionada pelo Novo *Coronavírus* (COVID-19) - e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros,

CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional,

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais da Câmara Municipal de Itaiçaba, tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

O Poder Legislativo de Itaiçaba RESOLVE:

Art. 1º As reuniões das comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir da publicação deste diploma normativo, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo único. O Ambiente Virtual deverá permitir o debate com vídeo e áudio, entre os parlamentares.

Art. 2º Caberá ao parlamentar:
I. providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
II. providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
III. manter, junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber ligações e/ou mensagens durante a realização da sessão;
IV. manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 3º As reuniões por meio do Ambiente Virtual deverão ser realizadas, exclusivamente, em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transporte, ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem as sessões presenciais dos vereadores e vereadoras na sede do Plenário da Câmara Municipal de Itaiçaba ou em outro lugar físico.

Art. 4º As convocações prévias, debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 5º O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

Art. 6º. A Presidência da Câmara Municipal de Itaiçaba expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaiçaba – CE., aos 08 de abril de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:1BC0F399

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 021/2020

PORTARIA N.º 021/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor **Francisco Josiano Falcão da Silva**, Chefe de Setor – DAS II, matricula 120015-8, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo Único. As férias refere-se ao período de aquisição de 03/01/2019 a 02/01/2020, que será gozada no período de 13 de abril de 2020 a 12 de maio de 2020.

Art. 2º Durante o período de férias do Servidor acima citado, as atividades da **Comissão de Bens** serão executadas pela Servidora Marcileide Costa Lima e as atividades do **Controle de Patrimônio** serão exercidas pela Servidora Nara Danielle Lima Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 08 de abril de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:2260F6E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020040701-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2020040701-SAUD

A Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com empresa R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS - ME, no valor de R$ 22.627,84 (vinte dois mil seiscentos e vinte sete reais e oitenta quatro centavos), para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jaguaretama-Ceará, 07 de Abril de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:98374ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020040701-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020040701-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação emitida pela Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Contratado: R. JOCENILTON OLIVEIRA LEMOS - ME

Valor Total: R$ 22.627,84 (vinte dois mil seiscentos e vinte sete reais e oitenta quatro centavos).

Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0606.103011002.2.029 Manutenção da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo com recursos Transferência SUS Bloco Custeio.

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pela Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama-Ceará, 07 de Abril de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1EFAD9F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0804001/20- GP DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **FERNANDO LEITE BRINGEL,** Servidor Comissionado, portador do RG Nº 2005034025113 SSP/CE e CPF nº 041.012.663-28, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Abril de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:190EBD73

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, FAZEM PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2020 - SESA.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DESTE PROCESSO.**EMPRESA FAVORECIDA:** REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.754.239/0020-82, com sede à Rod. BR 116, nº 1894 – A, Cajazeiras, Fortaleza, Ceará.**VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 35.282,52 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL N. 13.979/2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E **RATIFICADA** PELA SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

MORADA NOVA - CE, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:2AE45310

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE, EM CUMPRIMENTO À **RATIFICAÇÃO** PROCEDIDA PELA SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, FAZEM PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-002/2020 - SESA.OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 PARA EFETUAR TESTES EM SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DESTE PROCESSO. **EMPRESA FAVORECIDA:** LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.450/0001-55, com sede à Av. Treze de Maio, nº 255 - A, Bairro Fátima, Fortaleza, Ceará. **VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL N. 13.979/2020, ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 926/2020 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E **RATIFICADA** PELA SRA. MARIA LUCIANA DE ALMEIDA, SECRETÁRIA DE SAÚDE.

MORADA NOVA - CE, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:5D6CE068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, FLANNIA MARLA RABELO E SILVA, a partir de 02 de abril de 2020, no cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA CASA DO CIDADÃO**, símbolo CDA 3, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:0BE245DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, CARLA NAYANNE LESSA GIRÃO, a partir de 02 de abril de 2020, no cargo de provimento em comissão de **ARTICULADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS**, símbolo APPS, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Assistência Social – SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:12C4FD54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 194/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor LUCAS THIERRY BATISTA LIMA ocupante do cargo de Assessor de Gabinete (Portaria 187/2020), pertencente à Secretaria de Articulação Institucional - SEAI, para a partir do dia 02 de abril de 2020, exercer suas funções junto a Secretaria da Educação Básica do Município, onde ficará responsável pelo Setor de combustível.

Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao Assessor de Gabinete, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Morada Nova - CE, 03 de abril de 2020.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:C41601B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, **JANETH PAULA RABELO CAVALCANTE**, matrícula 1394312, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS,** símbolo CDA 2, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:606F3125

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, **MARLEIDE MARIA ARRUDA LINHARES ISAIAS**, matrícula 1394315, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** símbolo CDA 3, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:5EBEDEF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, **MAGNA MAGLY BEZERRA DAMASCENO MOREIRA**, matrícula 1394313, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL,** símbolo CDA 4, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:6D054A7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, **MARIA NEUMALY CAVALCANTE DE ALMEIDA**, matrícula 1394346, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** símbolo CDA 4, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante

de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:8EC6FF9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, **THEULLY COELHO TOMÁS**, matrícula 1394316, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR,** símbolo CDA 7, constante na Lei Municipal 1804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:4D84961A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, as servidoras ocupantes do cargo de COORDENADORAS PEDAGÓGICAS, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação Básica - SEDUC, nominalmente relacionadas no anexo.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÙNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
DARLENE DUARTE PINHEIRO	1394414
FLAUBENIA NASCIMENTO DE ALMEIDA GOMES	1394416
INARA COSTA NOGUEIRA	1394408
MARIA CONCEIÇÃO NOBRE	1394418
MARIA EDNA DO AMARAL LIMA	1394409
MARIA JAKLINE CHAVES LOPES	1394415
MARIA LUCIA GIRÃO	1394410

Morada Nova – CE, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:CBE9B548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, MARINA COELHO DA SILVA, a partir de 02 de abril de 2020, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO**, símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – SEAGRI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:11207D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, NATÁLIA JESSICA ARRUDA ROBERTO, a partir de 02 de abril de 2020, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR**, símbolo CDA 11, constante na Lei Municipal 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante de Estrutura Organizacional da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – SEAGRI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:7AE8BDFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) – 2017/2020 e a necessidade da integração da Assistência Social.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **06 de abril de 2020**, a servidora pública municipal, **GESSICA RODRIGUES CAVALCANTE**, Chefe do Setor de Proteção Social Básica do SUAS, matrícula nº 1394710, com simbologia CDA 4, pertencente ao quadro da Administração Direta, lotada na Secretaria de Assistência Social - SAS, para responder como **ARTICULADORA MUNICIPAL DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA**, em **SUBSTITUIÇÃO** à servidora **SÂMARA ROBERTA BESSA PINHEIRO**, designada pela Portaria Nº 378/2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:7B0A4F35

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 0804-A/2020

PORTARIA 0804-A/2020
MORADA NOVA – CE, 08 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga a validade da Portaria 1803-B/2020 e suas alterações posteriores no tocante às medidas para enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 019 de 30 de março de 2020,
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, através do Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde por ocasião do aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.536 de 05 de abril de 2020 manteve as vedações previstas no Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado, até 17 de abril de 2020, a validade da Portaria 1803-B/2020 e alterações posteriores, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.
Parágrafo único: No período de 18 a 21 de abril de 2020, o funcionamento do SAAE ocorrerá em regime de plantão.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:8E51FD86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 571/2019, de 11 de Julho de 2019 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor municipal, a Sra. **TALITA DA SILVA FEITOSA SAMPAIO,** brasileira, **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40h semanais, de Matricula nº 1221, portadora do RG nº 2004034048301, CPF nº 022.483.783-43, da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Alvim Alves, nº 146, Centro, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Av. Jeremias Pereira, Bairro Centro, neste município.

Art. 2º - A servidora remanejada deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 09/04/2020 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 01/07/2009, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, desta municipalidade.

Art. 4º - São atribuições do Cargo de Agente de Administração 40hs, Realizar tarefas auxiliares sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografia, digitação, minutas e textos; exercer atividades de recepção, atendimento e prestação de informações ao público; operar computadores (Windows, Word e Excel); TAREFAS DETALHADAS: Anotar e registrar em fichas funcionais ou em sistemas informatizados rescisões, exonerações, aposentadoria, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores; auxiliar na confecção e conferência de folha de pagamento; efetuar lançamentos de Empenhos conforme verbas; classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo e fazendo anotações em ficha de controle; manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação preestabelecidas; protocolar documentos mediante registros em livros próprios ou encaminhá-los aos setores competentes, caso não exista protocolo eletrônico; operar máquina copiadora, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalho de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução destes serviços; recepcionar pessoas em ante-sala se gabinetes, fornecendo informações, orientando-as e encaminhando-as a outros setores; efetuar e receber ligações telefônicas, registrando os telefones atendidos e anotando os recados quando for o caso; registrar as visitas anotando os dados do visitante, para possibilitar o controle do atendimentos diários; datilografar ou digitar expedientes, como cartas, formulários, ofícios, minutas e outro textos; operar computadores, acionando o dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações documentadas pelo sistema de entrada de dados; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 08 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR
Secretário de Administração
Mat.3296

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E7418B54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 124/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, Simão Pedro Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que versa o artigo 88 da Lei Orgânica do município de Orós, etc e no uso da atribuição que lhe conferem os incisos **I** e **II** do parágrafo único do **art. 87** da Constituição, tendo em vista o disposto na **Lei nº 13.979**, de **06** de fevereiro de **2020**.
CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na Proteção Social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, (Art.203 C.F);
CONSIDERANDO que na LOAS os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. *(*Art. 22.)
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS em **30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID- 19); e no dia **11** de **março de 2020**, a OMS atribui a expansão do novo Coronavírus pelo mundo como uma Pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de **16 de março de 2020** do Governo do Ceará que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282 de **20 de março de 2020**, onde destacou no ate. 3º inciso II, a Assistência Social como serviço essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania de nº 337, de **24 de março de 2020**, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 04 de fevereiro de **2020**, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação Mundial como Pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância do Município de **Orós-CE, através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico,** garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 54 de **1º de abril de 2020**, que apresenta recomendações para a oferta de serviços e atividades essenciais ao SUAS no atual contexto de emergência em saúde pública, medidas que assegurem segurança à saúde de trabalhadores e usuários;
CONSIDERANDO a importância e necessidade de manter controlados os fluxos de atendimento, buscando evitar aglomerações como estratégia de prevenção e cuidados aos usuários e trabalhadores do SUAS.

D E C R E T A

Art. 1º Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública do Sistema Único de Assistência Social de Orós-Ce.
Art. 2º O Prefeito Municipal de **Orós-CE, através da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico,** adotarão medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas, benefícios socioassistenciais, resguardando ainda os serviços prestados pelos operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, quais sejam:
§1º - Para evitar aglomerações de pessoas, os atendimentos no âmbito do SUAS e Sistema de Garantia de Direitos – SGD, ocorrerão de forma **REMOTA**, por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, como WhatsApp, Redes Sociais e E-mails;
§2º - Os atendimentos aos serviços e benefícios socioassistenciais serão realizados pelos trabalhadores do SUAS e os serviços prestados operados do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, serão realizados por Conselheiros Tutelares em regime de plantões e/ou através de telefones.
§3º Os Benefícios Eventuais, como: cestas básicas, auxílios por morte e auxílio natalidade, serão concedidos conforme análise da equipe técnica, por meio de ligação telefônica;
§4º - Serão flexibilizadas as atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Dona Dazinha, CRAS João Lopes, do Centro de Convivência do Idoso – CCI, do Centro Especializado de Assistência Social – CREAS e do Conselho Tutelar, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos, manterão apenas atividades essenciais, ou seja, indispensáveis ao atendimento às necessidades inadiáveis, assegurando as provisões básicas à sobrevivência das famílias e indivíduos.
§5º - Os atendimentos presenciais em casos emergenciais serão agendados respeitando as medidas de proteção e segurança para os profissionais do SUAS e Conselheiros Tutelares com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;
§6º - Os atendimentos individuais deverão ser realizados em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;
§7º - Serão mantidos os atendimentos às pessoas em *situação de risco e vivência de violência* e o *serviço de abordagem social para busca ativa de pessoas em situação de rua* em articulação com a rede de saúde e segurança pública;
§8º - O Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Wênia Kelly Costa Viana, continuará funcionando normalmente, ressalvando a inviabilidade de visitas e outras atividades comunitárias, conforme as recomendações do Ministério da Cidadania.
I - Serão seguidas as orientações indicadas através da Nota Pública do Mistério da Mulher, Família e Direitos Humanos (processo nº 71000.018129/2020-74) quanto à atenção necessária ao *ambiente*, à *organização do serviço* e aos *cuidados* com os acolhidos, de modo a

preservar a saúde tanto dos usuários quanto dos profissionais que atuam nesse serviço;
II - Serão seguidas as orientações do Plano de Contingência para infecção do novo Coronavírus (COVID-9), nos Serviços de Acolhimento Institucional, de 30 de março de 2020, elaborado pelas equipes da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SPS, do Estado do Ceará.
§9º - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde é recomendado o afastamento ou a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção. Deverá ser igualmente assegurado o trabalho remoto para os casos suspeitos de contaminação, visando à prevenção da transmissibilidade do Coronavírus;
§ 10 Casos emergenciais de que trata, refere-se às demandas para atendimento através do Serviço de Proteção Integral a Família – PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI; Cadastro Único, Benefícios Eventuais e Conselho Tutelar.
Art. 3º A Assistência Social, responsável pela Política de Segurança Alimentar em âmbito local, realizará distribuição de alimentos, podendo abranger desde a identificação das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social como também atenderá as famílias que tiveram suas rendas interrompidas, pelas recomendações de isolamento social, em virtude da pandemia COVID-19, na Cozinha Comunitária e/ou espaços socioassistenciais de cada território.
Parágrafo Único. Substituição do sistema de self-service pela distribuição de refeições (quentinhas) individuais, como forma de prevenir a transmissibilidade.
Art. 4º Ficam suspensos os seguintes atendimentos (presenciais) da **Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico**:
§ 1º - Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Acolhidas em grupo do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
§ 2º - Atendimentos presenciais do Cadastro Único que não passaram por triagem, através de ligação telefônica e agendamento prévio pela equipe;
§ 3º - Para não haver prejuízos aos usuários, vale informar que o Ministério da Cidadania por meio da portaria nº 335 de 20 de março de 2020, no art. 2º, *suspendeu*: a averiguação e revisão cadastral, a aplicação das ações de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros decorrentes do descumprimento das regras do PBF, ações especais de pagamento, aplicação de efeito decorrentes do descumprimento das condicionalidades, etc., *durante 120 dias*.;
§ 4º - Os encaminhamentos para registro de nascimento estarão suspensos em conformidade com a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará que prevê a suspensão das atividades não urgentes dos Cartórios;
§ 5º - O serviço de atendimento para obtenção do Registro Geral – RG/Identidade local estará suspensos devido necessita da relação com o Serviço Estadual ofertado que seguindo a determinação da Secretaria de Estado – Administração – também alterou seu funcionamento, suspendendo os atendimentos e recebendo apenas casos com agendamentos prévios;
§ 6º - As visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz. Conforme, orientações do Plano de Contingência para as equipes de referência do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, disponibilizado em 1º de abril de 2020, pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania Mulheres e Direitos Humanos – SPS, do Estado do Ceará.
Art. 5º As informações aos usuários do SUAS acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde, se dará pelos meios de comunicação, REMOTO, redes sociais.
Art. 6º Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Orós-CE, à título de apoio na utilização da aquisição de todos os materiais de custeio necessários à execução do serviço, podendo ser adquiridos com recursos do cofianciamento federal do próprio serviço, nos moldes do Art. 20 da Portaria MDS nº 113/2015, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 07 de Abril de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:B1C1A4AC

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 125/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE ACERCA DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNICIPAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, Simão Pedro Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que versa o artigo 88 da Lei Orgânica do município de Orós, etc.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Orós já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decretos Municipais nº. 116/2020, 119/2020, 120/2020, 122/2020 e 123/2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,
D E C R E T A
Art. 1º. Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Orós, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente ao projeto de decreto legislativo, para a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.
Art. 4º. Nos casos em que os Decretos Municipais forem omissos, serão aplicadas as medidas dispostas nos Decretos Estaduais e demais atos, editados em função da COVID-19.
Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 07 de Abril de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:D5532505

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 126/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 014/2014, de 17 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº. 87/2017;
DECRETA:
Art. 1º. – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:
I – Integrante com conhecimento na área de trânsito:
Titular: Thomas Bruno de Oliveira Barbosa
Suplente: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto
II – Representante do órgão que impôs a penalidade:
Titular: Flávia Lúcia Lima Verde Teixeira
Suplente: Eliza Costa Dias
III – Representante de entidade representativa da sociedade:
Titular: José Genilson Romão Neto
Suplente: Cleantus Mariz Monte
Art. 2º. – É designado como presidente da JARI o Sr. Thomas Bruno de Oliveira Barbosa.
Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 07 de Abril de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:CE60854E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, O DIA 09 DE ABRIL DE 2020, QUINTA FEIRA DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 127/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, O DIA 09 DE ABRIL DE 2020, QUINTA FEIRA DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa católica que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, tendo uma semana de celebração, iniciando no Domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressureição de Jesus, que ocorre no Domingo de Páscoa;
CONSIDERANDO que a quinta-feira da semana santa é a data na qual, pela tradição cristã são celebrados rituais litúrgicos em memória a paixão e morte de Jesus Cristo;
CONSIDERANDO que a quinta-feira da semana santa, este ano recairá no dia 09 de abril;
CONSIDERANDO que a sexta-feira da semana santa (10 de abril de 2020), é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº. 9.093/95.
DECRETA:

Art. 1º. – Fica decretado feriado municipal em todas as repartições públicas municipais, estaduais, federais, sociedades de economia mista e congêneres, no dia 09 de abril de 2020, "quinta-feira santa".
Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinados.
Parágrafo Único – Considera-se serviços essenciais: coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros.
Art. 3º. Fica assegurado, na referida data, os atos estabelecidos para o combate a pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Orós.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 07 de Abril de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:86049E4F

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ORÓS/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.03.09.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de ORÓS/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.03.09.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, tudo conforme anexo I, declarando: **HABILITADAS**: **1. ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI**, CNPJ N° 12.044.788/0001-17, **2. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - EIRELI**, CNPJ N° 04957.984/0001-54, **3. BELIRARDO FERREIRA SILVA**, CNPJ N° 22.456.063/0001-90, **4. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ N° 10.932.123/0001-14, **5. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 15.621.138/0001-85, **6. ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA**, CNPJ N° 28.450.232/0001-60, **7. C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ N 02.567.157/0001-29, **8. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ N° 09.527.996/0001-62, **9. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI,** CNPN N° 18.413.043/0001-64, **10.G7 CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ N° 10.572.609/0001-99, **11. J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ N° 23.837.839/0001-84, **12. NORDESTE CONTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ N. 22.975.820/0001-31, 13**. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ N° 17.960.855/0001-94, **14. IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** CNPJ N° 22.336.279/0001-11, e **15. SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA**, CNPJ N° 21.181.254/0001-23, e **INABILITADAS: 1. JOSÉ URIAS FILHO- ME(JUF),** CNPJ N° 05.736.096/0001-74, **2. CMN CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI,** CNPJ N° 05.930.208/0001-23, **3. VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N° 10.560.303/0001-12, **4. FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ N° 08.486.985/0001-19, e **5. PRIME TRANSPORTES EIRELI-EPP**, CNPJ N. 12.837.426/0001-83. Tudo conforme Ata de Julgamento. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Orós – CE, 02 de abril de 2020 –

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:809A5630

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.02.06.01/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.02.06.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.02.06.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.02.06.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL E EQUIPAMENTO DE ODONTOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.

EMPRESA VENCEDORA: MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA TORRES CAMARA, 140, ALDEOTA, FORTALEZA - CE
CNPJ Nº: 69.366.326/0001-33.

LOTE	VALOR	VALOR EXTENSO
lote 01	R$ 507.999,60	quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos
lote 02	R$ 148.999,60	cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos
lote 03	R$ 250.999,60	duzentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos
lote 04	R$ 495.999,60	quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos
lote 09	R$ 46.996,20	quarenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos
VALOR TOTAL MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: R$ 1.450.994,60 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)		

EMPRESA VENCEDORA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382, MONDUBIM, FORTALEZA - CE
CNPJ Nº: 01.722.296/0001-17.

LOTE	VALOR	VALOR EXTENSO
lote 06	R$ 78.301,90	setenta e oito mil, trezentos e um reais e noventa centavos
lote 07	R$ 347.394,38	trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos
lote 08	R$ 105.529,44	cento e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos
lote 10	R$ 91.762,50	noventa e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos
lote 11	R$ 123.683,80	cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos
lote 12	R$ 40.693,00	quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais
lote 17	R$ 11.099,90	onze mil e noventa e nove reais e noventa centavos
lote 18	R$ 145.364,00	cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais
lote 21	R$ 264.485,60	duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos
lote 23	R$ 380.814,50	trezentos e oitenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos
lote 24	R$ 622.064,22	seiscentos e vinte e dois mil e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos
VALOR TOTAL PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA: R$ 2.211.193,24 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E ONZE MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)		

EMPRESA VENCEDORA: VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

ENDEREÇO: RUA 103 LT 14-15-16, S/N, ROD ICO A IGUATU, CONJ GAMA, ICÓ-CE
CNPJ Nº: 10.495.121/0001-05.

LOTE	VALOR	VALOR EXTENSO
lote 05	R$ 256.200,00	duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais
lote 13	R$ 240.134,94	duzentos e quarenta mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos
lote 14	R$ 38.061,56	trinta e oito mil e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos
lote 15	R$ 239.000,00	duzentos e trinta e nove mil reais
lote 19	R$ 364.999,00	trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais
lote 20	R$ 147.703,00	cento e quarenta e sete mil, setecentos e três reais
lote 22	R$ 579.990,00	quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais
VALOR TOTAL VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA: R$ 1.866.088,50 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)		

EMPRESA VENCEDORA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
ENDEREÇO: ROD DOS MINERIOS, 403, BRCAO 05, LAMENHA GRANDE, ALMIRANTE TAMANDARE - PR
CNPJ Nº: 34.680.592/0001-51.

LOTE	VALOR	VALOR EXTENSO
lote 16	R$ 180.000,00	cento e oitenta mil reais
VALOR TOTALBRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)		

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03 de abril de 2020.

ASSINAM PELOS LICITANTE:

EMPRESA VENCEDORA	REPRESENTANTE/ CPF
MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**ALAN FABIAN BIANA DE ANDRADE BRITO – CPF- 639.392.823-91**
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS	**BRUNO LUCETTI LUNA– CPF- 751.899.333-34**
VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA	**CAIO SERGIO ALENCAR ANDRADE – CPF Nº 004.178.653-09**
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	**JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO – CPF - 064.890.839-90**

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (SECRETÁRIA DE SAÚDE).

Orós-Ce, 03 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C1B4A737

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 997/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Palhano/CE já elaborou, através da Secretaria Municipal de Saúde, o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a edição e publicação dos Decretos Municipais nº 989/2020, 991/2020 e 995/2020, os quais tratam da decretação, e posterior prorrogação, do Estado de Emergência em saúde pública, bem como medidas de enfrentamento e contenção da disseminação do novo coronavírus no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais nº 989, 991, 992 e 995/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Palhano/CE, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da

limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Palhano/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, acompanhado de respectiva mensagem, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 08 dias do mês de abril de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:45339DAA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 105/2020 DO DIA 03 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 107/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 105/2020 do dia 03 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 105/2020, do dia 03 de abril de 2020, que exonera a servidora **EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA**, do cargo, em comissão, de Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105/2020 do dia 03 de Abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 08 de Abril de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:D8BAA139

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta a suspensão do funcionamento de estabelecimentos financeiros de atendimento ao público no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI, e

CONSIDERANDO as ações de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que a permanecia do atendimento nestes estabelecimentos poderá majorar significativamente o número de clientes em atendimento na loteria de Pindoretama, e estabelecimentos congêneres, podendo provocar aglomeração perigosa de pessoas, gerando ambiente de proliferação viral;

CONSIDERANDO as medidas de contingência à Covid-19, constantes do Plano de Contingência do município de Pindoretama;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos financeiros de atendimento ao público dos tipos: posto de atendimento bancário, loteria e demais correspondentes bancários, de 21 a 30 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 20 de março de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 20/03/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F1354A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção de expediente essencial durante o feriado da Data Magna do Estado do Ceará, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, e

CONSIDERANDO que dia 25 de março é feriado estadual, em alusão a Data Magna do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde Nacional, Estadual e Municipal, declaradas neste mês, em razão da proliferação do novo coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO as ações de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), causador da doença Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a manutenção normal do expediente do dia 25 de março de 2020, Data Magna do Estado do Ceará, na Secretaria

Municipal da Saúde, em Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Pindoretama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 24 de março de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 24/03/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A728BE20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 130, DE 28 DE MARÇO DE 2020

Decreta facultativos os expedientes dos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, reconhecidas em âmbitos nacional, estadual e municipal, respectivamente, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020; e do Decreto Municipal nº 126, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO os casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus no município e a confirmação de 282 pessoas com Covid-19 no Estado, das quais três já faleceram;

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à proliferação da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretados facultativos os expedientes dos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama, para todos os órgãos públicos municipais.

Art. 2º Nestas datas serão normalmente assegurados serviços públicos de limpeza, abastecimento d'água, do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º A Secretaria da Saúde e suas Coordenadorias darão expediente especial, na forma orientada pela gestora da pasta, observando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Os demais secretários municipais, caso seja necessário, ficam autorizados a trabalhar com equipes reduzidas em expediente interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 28 de março de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 28/03/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0B13E8AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 131, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 126, de 17 de março de 2020 e amplia medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, IX e XXVI, e

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), onde dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que declarou emergência em saúde no Estado do Ceará, e as medidas implementadas por meio dos Decretos Estaduais nº 33.530, de 28 de março de 2020 e nº 33.532, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto nº 126, de 17 de março de 2020;

DECRETA:
Da Emergência em Saúde
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 126, de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica decretada emergência em saúde no município de Pindoretama, em decorrência do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, pelo tempo que perdurar a emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará". (NR)

Das Medidas do Governo do Estado do Ceará
Art. 2º Aplicam-se, no âmbito do município de Pindoretama, no que couber, as medidas de prevenção, contenção e controle estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará em relação à pandemia da Covid-19, sem prejuízo de outras que sejam implementadas por norma municipal.

Dos Serviços Essenciais
Art. 3º São serviços essenciais, não passiveis de interrupção, dentre outros, os estabelecidos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão, sempre que for provável a aglomeração de pessoas em seus respectivos espaços:
I – disponibilizar um servidor ou colaborador para orientar ao público quanto às cautelas para redução da transmissibilidade, como distância de uma pessoa para outra e disponibilizar higienização de objetos e utensílios mais utilizados pelo público atendido, como maçanetas, corrimão, carrinhos e cestas de supermercados, dentre outros;
II – não permitir aglomeração de pessoas em espaços fechados, devendo as filas serem formadas em ambientes externos, de livre

circulação de ar, de preferência fora dos órgãos e estabelecimentos, com distância mínima de um metro e meio de uma pessoa para outra;
III – deixar de atender a quem se recusar a colaborar com as medidas de prevenção e redução da transmissibilidade e comunicar a autoridade policial a aglomeração de pessoas.

Da Suspensão de Aulas Presenciais
Art. 5º Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados de Pindoretama.

Parágrafo único. As instituições de ensino, se necessário, e conforme orientação da Secretária da pasta, poderão funcionar internamente, observando as medidas de prevenção indicadas pelas autoridades sanitárias.

Do Expediente Facultativo
Art. 6º Fica estendido o expediente facultativo dos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 2020 até o dia 3 de abril de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 130, de 28 de março de 2020.

Do Atendimento em Órgãos Públicos Municipais
Art. 7º Do dia 6 a 30 de abril de 2020, as Secretarias Municipais e órgãos subordinados e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) funcionarão em expediente interno, com atendimento via e-mail e telefone, observando:
I – os servidores indispensáveis ao funcionamento de cada setor deverão trabalhar em expediente corrido, de 8h às 14h;
II – em setores que o número de servidores por sala comprometer as medidas preventivas, estes deverão trabalhar em regime de escala;
III – os servidores poderão, por determinação do Secretário da pasta, serem remanejados para outro local dentro do mesmo órgão, caso seja necessário, ou, ainda, trabalhar em casa, permanecendo à disposição do setor pelo mesmo tempo estabelecido para os servidores que ficarão dentro dos órgãos;
IV – a verificação de presença deverá ser mantida, inclusive para quem trabalhar de casa, sendo aplicada falta àqueles que durante o horário de expediente não puderem ser localizados sem uma explicação plausível;
V – cada Secretaria e órgãos públicos municipais executores de atividades essenciais deverão disponibilizar um número de telefone e um e-mail para recebimento de demandas;
VI – será permitido o atendimento presencial agendado, caso não seja possível resolver por telefone nem por e-mail;
VII – às Secretarias, os órgãos subordinados e o SAAE deverão encaminhar à Coordenadoria Especial de Comunicação, até o dia 2 de abril de 2020, os e-mails e telefones de que trata o caput do art. 7º deste Decreto.

Art. 8º Durante o período estabelecido no caput do art. 7º deste Decreto, será permitido atendimento presencial agendado somente para demandas cuja resolução não seja possível por telefone ou por e-mail.

Art. 9º Compete a cada Secretário, ouvindo, se necessário, seus respectivos Conselhos, realizar o planejamento e tornar possível o atendimento ao público, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos, informando ao Gabinete do Prefeito, por meio do e-mail gabinete@pindoretama.ce.gov.br.

Do Atendimento em Instituições Financeiras
Art. 10. O funcionamento de loterias, correspondentes bancários, postos de atendimentos e agências bancárias está amparado no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, devendo, tanto para autoatendimento quanto para atendimento presencial, observar as medidas de redução de transmissibilidade previstas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Postos avançados de atendimentos e agências bancárias em Pindoretama poderão funcionar internamente para atendimento presencial, desde que não seja possível resolver a demanda no autoatendimento.

Disposições Finis

Art. 11. Os efeitos deste Decreto, quanto ao expediente facultativo e ao expediente interno, não se aplicam à Secretaria da Saúde, ao Hospital Municipal, às Unidades Básicas de Saúde, e ao serviço operacional de abastecimento d'água, limpeza e iluminação públicas.

Art. 12. O Gabinete do Prefeito poderá requisitar, se necessário, servidor de qualquer área da Administração Pública Municipal, inclusive da Câmara Municipal, desde que neste caso tenha a anuência do Presidente do Poder Legislativo, para colaborar no planejamento das ações de prevenção, contenção e controle da Covid-19.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 31 de março de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 31/03/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B315527A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta durante o período de 6 a 30 de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI, IX e XXVI, e

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que declarou emergência em saúde no Estado do Ceará, e as medidas implementadas por meio dos Decretos Estaduais nº 33.530, de 28 de março de 2020, nº 33.532, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a emergência em saúde declarada em âmbito municipal por meio do Decreto nº 126, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta durante a emergência em saúde no âmbito do município de Pindoretama;

DECRETA:
Do Atendimento em Órgãos Públicos Municipais
Art. 1º Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias impostas pela emergência municipal de saúde, buscando preservar a eficiência e eficácia da gestão pública e prestação contínua dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Durante o período de 6 a 30 de abril de 2020, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

Art. 3º O regime especial de trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto será desempenhado, preferencialmente, sob a forma de trabalho remoto e, presencial somente para as atividades cuja presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça indispensável, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

Art. 4º Caso seja adotado o regime de trabalho presencial, este será realizado internamente, competindo ao Secretário da pasta disciplinar, por meio de Portaria, os horários e dias de trabalho, podendo ser intermitentes, levando-se em consideração as demandas de cada pasta e observando o seguinte:
I – somente o servidor indispensável ao funcionamento de determinado setor deve trabalhar em expediente interno e corrido, devendo os demais permanecerem em trabalho remoto ou regime de escala;
II – os Secretários devem garantir, em caso de expediente interno, que o número de servidores por sala não comprometa as medidas preventivas indicadas pelas autoridades de sanitárias;
III – o servidor que trabalhar remotamente deverá ficar disponível, no mínimo, entre 8h e 14h, sendo aplicada falta àquele que durante o horário de expediente não puder ser contactado por seu superior, caso necessário;
IV – nos dias de trabalho interno a setor deve funcionar, no mínimo, de 8h às 12h.

Parágrafo único. Será permitido o atendimento presencial agendado, caso não seja possível resolver por telefone nem por e-mail.

Art. 5º Cada Secretaria e órgãos públicos municipais executores de atividades essenciais deverão disponibilizar um número de telefone e um e-mail para orientações e recebimento de demandas, devendo esses canais ficarem disponíveis, no mínimo, de 8h às 14h.

Art. 6º Os órgãos e entidades municipais deverão evitar burocracia excessiva e observar irrestritamente à Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Art. 7º Quanto ao regime de trabalho, este Decreto não se aplica aos servidores da Secretaria da Saúde, do Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, e dos serviços operacionais de abastecimento d'água, limpeza e iluminação públicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 131, de 31 de março de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 5 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 05/04/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8054F865

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Decreta facultativos os expedientes dos dias 9 e 10 de abril de 2020, no âmbito do município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, incisos VI e XXIV, e

CONSIDERANDO as ações de prevenção e combate à infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), causador da doença Covid-19;
CONSIDERANDO a Campanha Semana Santa Eu Fico em Casa;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado facultativos os expedientes dos dias 9 e 10 de abril de 2020 em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos servidores do Hospital Municipal e dos serviços operacionais de abastecimento d'água, limpeza e iluminação públicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 8 de abril de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicação: 08/04/2020 (Art. 88 da Lei Orgânica Municipal).

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2ED88198

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150529.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20150430.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **ANTÔNIO SOUSA SILVA CONSTRUÇÕES-ME.** inscrita no CNPJ sob o nº **05.309.607/0001-71** – Objeto: **Contratação dos serviços de engenharia civil para execução da Obra de Reforma e Ampliação do Mercado Público da Sede do Município de Pindoretama-Ce.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **18/02/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 18 de Fevereiro de 2020

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Sec. de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F9749CCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150529.03**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20150429.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **13.809.487/0001-08** – Objeto: **Contratação dos**

serviços de engenharia civil para atendimento do PT nº 1017894-91, referente aos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca sem rejuntamento (agregado adquirido), em diversas Ruas da Sede do Município de Pindoretama – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/02/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 17 de Fevereiro de 2020

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DC5B5926

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150529.02**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20150430.05-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **10.898.924/0001-00** – Objeto: **Contratação dos serviços de engenharia civil para atendimento do PT nº 1010033-70, referente aos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca sem rejuntamento (agregado adquirido), em diversas Ruas da Sede e Distritos do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/02/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 17 de Fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B1B419CF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170619.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170427.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CONSTRUTORA CRATO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **07.013.899/0001-26** – Objeto: **Contratação de serviços de engenharia civil para construção de estradas vicinais em pedra tosca, para atendimento ao PT - 1027560-48 nas localidades de Alto Alegre, Sítio João Moreira – Mangueiral e Capim de Roça no Município de Pindoretama/Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/02/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 17 de Fevereiro de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:85674C09

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180921.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180824.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Casa de Convivência na Localidade de Pedrinhas, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/10/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 28 de Outubro de 2019.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B8162086

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180921.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180824.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.610.181/0001-10** – Objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Casa de Convivência na Localidade de Pedrinhas, junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pindoretama/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/02/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 06 de Fevereiro de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:94BCC7A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Decreta feriado municipal o dia 25 de março de 2020 em virtude da data magna do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 73, de 1º de dezembro de 2011 que estabeleceu dia 25 de março como data magna do Estado do Ceará, ema celebração a abolição da escravatura no estado, como primeira província do Brasil a libertar os escravos;

DECRETA:

Art. 1º Feriado municipal o dia 25 de março de 2020.
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência,
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 24 de março de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:1F70CAC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.04.07.01/2020

Quixadá-CE, 07 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°33.510/2020 que declarou o Estado Do Ceará em situação de emergência.

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá,no período de 08 de abril de 2020 a 20 de Abril de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

VI – O PROCON Municipal funcionará no horário de 08h00min a 12h.00min em Regime de Plantão.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, aos 07 do mês de Abril de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:0A107518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.04.004/2020

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, José Ilário Gonçalves Marques, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea, c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Municipal da Defesa Cível para acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações implementadas em situação de emergência no município de Quixadá.

Coordenador: Maria Jardene Girão;
Secretário Executivo: Jonathan Lourenço Rodrigues Pereira

Conselho Técnico:
Marcos Augusto Vieira Lopes – Secretaria Municipal da Educação;
Antônio Sergio Barcelar – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
Tenente Coronel José Ednardo de Carvalho Calixto – Polícia Militar;
Alan Cavalcante de Sousa – UNBBA – Banabuiú, CAGECE;
Maria Irisdalva de Melo – 8ª CRES – Quixadá;
José Américo de Lima – EMATERCE.

Conselho Comunitário:
Francisco Antônio Lopes dos Santos – Federação das Associações;
Francisco Ivan Benício de Sá – Câmara Municipal de Quixadá;
Francisca Conceição de Sousa – STTRAF Quixadá;
Joaquim Capistrano Júnior – Loja Maçônica de Quixadá;
Francisco Fausto Nobre Fernandes – Sindicato Rural de Quixadá;
Juvenal Freires da Costa – Igreja Evangélica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – CE, em 03 de abril de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B1CCDB83

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, Srª. Juliana Capistrano Câmara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 43.01/2020 da Dispensa de Licitação nº DP2020/006SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a a Aquisição de material permanente hospitalar para auxiliar no tratamento da doença causada pela Corona Vírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá – CE, em favor da empresa: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 04.238.951/0001-54, com valor total de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), Dotação Orçamentaria: 1001.10.302.1332.2.065 (Manut. e funcionamento da atenção secundaria); Elemento de Despesas – 4.4.90.52.00; Fonte de Recursos: 1214 - Transferência do SUS Bloco de Custeio, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Juliana Capistrano Câmara – Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, em 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:56B1F1CA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, Srª. Juliana Capistrano Câmara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 47.03/2020 da Dispensa de Licitação nº DP2020/002SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a Aquisição de testes qualitativos para detecção das frações de lgG e lgM do corona vírus destinado a Unidade de pronto Atendimento (UPA), tendo em vista a situação de pandemia (disseminação em nível mundial) do COVID-19, doença causada pelo novo Corona Vírus (Sars-Cov-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em favor da empresa: LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-EPP, CNPJ Nº03.183.450/0001-55, com valor total de R$ 29.800,00 (Vinte Nove Mil e Oitocentos reais), Dotação Orçamentaria: 1001.10.302.1332.2.065 (Manut. e funcionamento da atenção secundaria); Elemento de Despesas – 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: 1214 - Transferência do SUS Bloco de Custeio, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, em 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BD62BD5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.31.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. José Francisco Merces da Silva, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E846972F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA STDS N.º 001.01.04/2020

Dispõe sobre o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para o período de 26 de março a 30 de abril de 2020.

A Secretária de do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, **Patrícia de Sousa Araújo,** no uso de suas atribuições, previstas em Lei, pelo presente,
Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;
CONSIDERANDO que a organização mundial de saúde- OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo coranavírus pelo mundo, como uma Pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as medidas adotas no Decreto anterior;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1.190, de 26 março de 2020 da Prefeitura Municipal de Quixeré;
CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020, do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS/CE;
CONSIDERANDO a Portaria N.º 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que trata de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID -19, âmbito do SUAS;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão, o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, aprovado através da Resolução CMAS N.º 18, de 1 de ABRIL de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º As atividades coletivas continuam em *suspensão* total, incluindo grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (principalmente com o público idoso).
Art. 2º Continuam *suspensos* os atendimentos individualizados de forma presencial nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Quixeré/CE, sendo os atendimentos realizados de forma REMOTA (via redes sociais e contatos telefônicos), exceto em casos emergenciais.
§ 1.º Os casos emergenciais de que trata o caput do artigo 2º, referem-se às demandas para atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Cadastro Único-CADÚNICO (RESSALVA: que este último retornara em regime de escala a partir da publicação do decreto presidencial a respeito do auxilio emergencial, para que as devidas informações cheguem de forma mais rápida e clara a população).
§ 2.º A solicitação dos Benefícios Eventuais, assim como atendimentos individuais e de livre e espontânea demanda da população, deverá ser feita diretamente nos CRAS pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do próprio SUAS, quando houver identificação de demanda, sendo entregue pelos técnicos de referência (assistente social) do CRAS, considerando a territorialização do SUAS, sendo a entrega ou acompanhamento da concessão realizada na residência do usuário, com devido preenchimento de ficha/prontuário e as respectivas assinaturas dos técnicos e dos usuários.
§ 3.º Para atendimento presencial: serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos usuários e trabalhadores do SUAS, este último com o devido uso de EPI (máscaras e álcool gel 70%).
Art. 3º Os atendimentos ao público, na forma REMOTA, só está disponível para o Conselho Tutelar e Cadastro único e Programa Bolsa Família, especificados na planilha abaixo:

Equipamento	Telefone
Cadastro Único/PBF	**88 9 8115-6827**
Conselho Tutelar	**9 9755-1632**

Art. 4º Os CRAS retornarão em regime de escala com sua equipe reduzida (técnicos de nível médio e superior e coordenações) a partir de 30 de março, para que possam estar juntos no território dando apoio, orientações e suporte as famílias PAIF e demais que assim necessitem.
Art. 5º O Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades de visitas suspensas, porém entrarão em contato via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades inerentes ao programa.
§ único O município aguarda orientações a nível nacional para definir outras estratégias de atendimento as famílias beneficiárias do PCF.
Art. 6º Os conselhos municipais setoriais e de direitos estarão com suas atividades presenciais (reuniões ordinárias) suspensas, podendo os conselheiros serem convocados via remota caso seja necessário.

Art. 7º Haverá forte articulação com as equipes do SUS de Quixeré, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar a exposição de profissionais à contaminação do COVID-19.
Art. 8º A STDS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e outros organismos.
Art. 9º A STDS fará parcerias nas ações de contingência junto as empresas privadas que a busquem e firmarem apoio à população através de insumos ou alimentos, e ainda aos profissionais que estiverem envolvidos nos serviços essenciais ao combate da COVID 19.
Art. 10º Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma *home office*, e na excepcionalidade, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e/ou de outras Secretarias municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Quixeré-CE, 01º de Abril de 2020

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AE81535

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO MUNICIPAL NA GARANTIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS, NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DEC ORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Considerando as normativas nacionais referentes ao novo coronavírus, COVID-19, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, institui o Plano Municipal na Garantia de Políticas Públicas de Contingência para Atendimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no enfrentamento à Pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, para ter vigência de *26 de março a 30 de abril de 2020*, podendo esse prazo ser prorrogado em até mais dois meses (ou até diminuído, caso o vírus cesse).

MEDIDAS:

As atividades coletivas continuam em *suspensão* total, incluindo grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e encontros do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (principalmente com o público idoso);

Continuam *suspensos* os atendimentos individualizados de forma presencial nos equipamentos socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Quixeré/CE, sendo os atendimentos realizados de forma REMOTA (via redes sociais e contatos telefônicos), exceto em casos emergenciais;

Os **casos emergenciais** de que trata o item 2, referem-se às **demandas** para atendimento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, Cadastro Único- CADÚNICO (RESSALVA: que este último retornara em regime de escala a partir da publicação do decreto presidencial a repeito do auxilio emergencial, para que as devidas informações cheguem de forma mais rápida e clara a população);

A *solicitação dos Benefícios Eventuais,* assim como atendimentos individuais e de livre e espontânea demanda da população, deverá ser feita diretamente nos CRAS pelos usuários do SUAS, por profissionais do SUS ou do próprio SUAS, quando houver identificação de demanda, sendo entregue pelos técnicos de referência (assistente social) do CRAS, considerando a territorialização do SUAS. Sendo a *entrega ou acompanhamento* da concessão realizada na residência do usuário, com devido preenchimento de ficha/prontuário e as respectivas assinaturas dos técnicos e dos usuários;

Para atendimento presencial: serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos usuários e trabalhadores do SUAS, este último com o devido uso de EPI (máscaras e álcool gel 70%).

Os atendimentos ao público, na forma REMOTA, só estará disponível para o Conselho Tutelar e Cadastro único e Programa Bolsa Família, especificados na planilha abaixo:

Equipamento	Telefone
Cadastro Único/PBF	**88 9 8115-6827**
Conselho Tutelar	**9 9755-1632**

Os CRAS retornarão em regime de escala com sua equipe reduzida (técnicos de nível médio e superior e coordenações) a partir de 30 de março, para que possam estar juntos no território dando apoio, orientações e suporte as famílias PAIF e demais que assim necessitem;

O Programa Criança Feliz – PCF terá suas atividades de visitas suspensas, porém entrarão em contato via telefone, com as famílias que possuem aparelho telefônico, objetivando orientar as mesmas em suas demandas, em destaque, prestar esclarecimentos sobre a pandemia decorrente do coronavírus, entre outras atividades inerentes ao programa;

5.1 - O município aguarda orientações a nível nacional para definir outras estratégias de atendimento as famílias beneficiárias do PCF.

Os conselhos municipais setoriais e de direitos estarão com suas atividades presenciais (reuniões ordinárias) suspensas, podendo os conselheiros serem convocados via remota caso seja necessário;

Haverá forte articulação com as equipes do SUS de Quixeré, as quais, na identificação de demandas para a Assistência Social, deverão se articular, através dos diversos canais de comunicação, com as equipes do SUAS, visando minimizar a exposição de profissionais à contaminação do COVID-19;

A STDS realizará, através das redes sociais e páginas oficiais do município, forte disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e outros organismos;

A STDS fará parcerias nas ações de contingência junto as empresas privadas que a busquem e firmarem apoio à população através de insumos ou alimentos, e ainda aos profissionais que estiverem envolvidos nos serviços essenciais ao combate da COVID 19;

Os Serviços administrativos para operacionalização do SUAS, continuarão a ser executados na forma *home office*, e na excepcionalidade, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS e/ou de outras Secretarias municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Quixeré/CE, 01 de Abril de 2020

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AC11A220

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2020

RECONHECE, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 7º, I, no art. 64, XVIII, e no art. 89, I, g, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, no âmbito federal, o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República;

CONSIDERANDO os reflexos sociais e econômicos, os impactos causados no sistema de saúde e a necessidade de atuação por parte do Poder Executivo Municipal no combate ao CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIURS (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e no art. 2º, alínea "c", e arts. 3 e 4, todos da Instrução Normativa nº 02/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto ano art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e para afastamento das restrições às despesas com pessoal (arts. 22 e 23, da Lei Complementar Federal nº 101/2000), a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Saboeiro-CE., para fins de prevenção e enfretamento à epidemia do novo CORONAVIRUS (COVID-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos seis(06) de abril de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Refeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FE83D77B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 31/2020

Dispõe sobre a concessão das diárias ao servidor público que indica e dá outras providências

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições, contidas no art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 06/2017,

RESOLVE:

Artigo 1° Designar para empreender viagem, a serviço da Municipalidade, o servidor indicado, conforme condições a seguir:

NOME: JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal
DESTINO: Fortaleza-CE.
PERIODO DA VIAGEM: 07 e 08 de abril de 2020
VALOR DA DIÁRIA: R$ 500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: Duas (02)
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1.000,00 (mil reais).

OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de Encontros e Reuniões junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, para defender interesses do Município de Saboeiro-CE.

Artigo 2° Ficam concedidas as diárias acima ao servidor indicado, e a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento, através de transferência bancaria eletrônica, em moeda corrente do País, mediante recibo.

Artigo 3° O prazo para a comprovação do objetivo de que trata o art. 1º será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Artigo 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 06 de janeiro de 2020

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:56DCF21D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** autuada sob o nº 26.03.1-20/TP, cujo objeto é Contratação de empresa para Construção de um Mini Centro de Eventos Pontal na Sede do Município e um Praça de Eventos no Bairro Inhumas, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **27 de abril de 2020, às 08:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Santana do Cariri-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Santana do Cariri, 01 de abril de 2020.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C080F981

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** autuada sob o nº 27.03.1-20/TP, cujo objeto é Pavimentação e Urbanização de Diversas Ruas no Município de Santana do Cariri, bem como reforma de equipamentos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **28 de abril de 2020, às 08:00** horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Santana do Cariri-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00.

Santana do Cariri, **01 de abril de 2020**.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8A653A00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°.....: 01/2020

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.02.1-20/CH

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA (O): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DE SANTANA DO CARIRI (AACESC).

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM TERCEIRO SETOR POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE FINANCEIRO A EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS.

VALOR TOTAL: R$ 68.803,10 (Sessenta e oito mil, oitocentos e três reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM TERCEIRO SETOR POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE FINANCEIRO A EQUIPE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:375AAFB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 22, de 07 DE ABRIL DE 2020.

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- Considerando a sentença do Mandado de Segurança presente nos Autos do Processo de nº 0050158-18.2020.8.06.0163;

DECRETA

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos habilitados/aprovados, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: AGENTE DE SERVIÇOS FÚNEBRES** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal no Município de São benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Registro profissional do órgão competente;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens
Número do PIS/PASEP
Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 07 DE ABRIL DE 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS

AGENTE DE SERVIÇOS FÚNEBRES			
CLAS.	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**
01°	ROSIANE OLIVEIRA DE ARAUJO	**000060366**	**83,75**

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
ANEXO I – RELAÇÃO DOS APROVADOS: AGENTE DE SERVIÇOS FÚNEBRES	13 de abril de 2020 à 24 de abril de 2020	04 de maio de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:06248C23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 025/2020

PORTARIA N° 025/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). **JOSÉ INACIO DE AGUIAR SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 060.821.183-40, RG N.º 2001099101032 SSP/CE, do cargo de ***ORIENTADOR DA CELULA DE GESTÃO DE TRANSPORTE***, do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 31 de Março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9CD0E5CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026/2020

PORTARIA N° 026/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020 (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SOUSA*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 370.434.983-68, RG N.º 2006028061713 SSP/CE, do cargo de ***SECRETARIO***, do (a) **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 31 de Março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9CFCCE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 028/2020

PORTARIA N° 028/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***JOHN DE ALMEIDA ALVES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 854.466.967-00, RG N.º 39573382 SSP/CE, do cargo de ***COORDENADOR DO TRABALHO,*** do(a)***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 31 de Março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D1759AFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 029/2020

PORTARIA N° 029/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **JOSÉ INACIO DE AGUIAR SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 060.821.183-40, RG N.º 2001099101032 SSP/CE, para exercer o cargo de ***Coordenador Especial de Controle e Abastecimento de Combustíveis***, do(a) ***Gabinete do Prefeito*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0D836E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 030/2020

PORTARIA N° 030/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1022/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura

Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***NELSON INACIO FERREIRA DE MELO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 838.155.113-72, RG N.º 96028054940 SSP/CE, para exercer o cargo de **Coordenador Especial de Transportes** do (a) **Gabinete do Prefeito** de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:6CF93971

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 031/2020

PORTARIA N° 031/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***JOHN DE ALMEIDA ALVES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 854.466.967-00, RG N.º 39573382 SSP/CE, para exercer o cargo de ***Secretário,*** do(a)***SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:44F0C2B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 032/2020

PORTARIA N° 032/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). **JOÃO PAULO MOURA MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **004.219.493-84**, RG N.º **2001028054279** SSP/CE, para exercer o cargo de ***Coordenadoria de Controle de Combustíveis,*** do(a)***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:17FB2464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 033/2020

PORTARIA N° 033/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***Midian de Brito Melo***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 016.205.473-41, RG N.º 200002817790 SSP/CE, do cargo de **Coordenador da Unidade Básica do Centro de Nutrição**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:751104F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 023/2020

PORTARIA N° 023/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***LASARO FERREIRA DE OLIVEIRA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º050.424.503-19, RG N.º 576607903 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisor Núcleo de Planejamento e Habitação** do(a) ***SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2982BB35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2020

PORTARIA N° 024/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***Anne Larisse Marques de Sousa*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 074.479.933-36, RG N.º 2006098094726 SSP/CE, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE*** , do (a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de Março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C3491A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 034/2020

PORTARIA N° 034/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***Midian de Brito Melo***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 016.205.473-41, RG N.º 200002817790 SSP/CE, para exercer o cargo de **Coordenador da Unidade Básica do Chora**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0FF4073D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 035/2020

PORTARIA N° 035/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***Gardenia Craveiro Alves***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 055.787.143-31, RG N.º 20073992229 SSP/CE, do cargo de **Coordenador da Unidade Básica do Centro de Nutrição**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C9AD92FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 036/2020

PORTARIA N° 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).**LAIANA HERY MOREIRA FREIRE**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 037.981.563-01, RG N.º 2006031075860 SSP/CE, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGAO** , do(a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D9E34617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2020

PORTARIA N° 037/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***Ana Cristina Mourão Bezerra*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º314.081.253-15, RG N.º 20183095051 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DO TRABALHO,***

do(a)***SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A3BC5C11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 038/2020

PORTARIA N° 038/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2017 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ROSARIA TEIXEIRA DE SOUSA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º002.398.033-88 , RG N.º 2001028165402 SSP/CE, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DO NUCLEO DE APOIO A EVENTOS TURISTICOS,** do(a) ***SECRETARIA DE TURISMO E DO MEIO AMBIENTE*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D0682744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA039/2020

PORTARIA N° 039/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).**ANTONIA *DANIELLE GOMES NUNES***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 026.815.673-51, RG N.º 2003028072265 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DO TRANPORTE,*** do(a)***SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito – CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1BEDA8BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2020

PORTARIA N° 040/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***VALNEIDE DE PAIVA SOUSA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º005.329.053-42, RG N.º 2003028120022 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisora do Núcleo de Assistência Hospitalar e Ambulatorial** , do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:103743B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2020

PORTARIA N° 041/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a).***MARIA THAYNARA JORGE FREIRE***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 061.171.923-12, RG N.º 2009010044536 SSP/CE, para exercer o cargo de **Supervisora do Núcleo de Logistica Farmaceutica e Insumos / CAF** , do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:3504514A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2020

DECRETO Nº. 023, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos I, letra "o", da Lei Orgânica do Município de São Benedito(CE), e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XX, do art. 3º. do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, especialmente os serviços bancários.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 11, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de São Benedito(CE);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a mínima exposição dos grupos considerados de risco aos fatores de contágio, e neste contexto ser imprescindível disciplinar o funcionamento das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, notadamente durante o calendário de pagamento dos servidores públicos, aposentados/pensionistas e beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família e outros):

DECRETA:

Art 1° - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em agências de bancos públicos e privados no período de 09 de Abril a 30 de Abril de 2020, sem prejuízo de ulterior deliberação, devendo serem mantidos os serviços essenciais de auto atendimento, além das mediadas de segurança de distanciamento dos clientes conforme determinado pelas autoridades de saúde.

§1º - As instituições financeiras mencionados no caput deste artigo manterão a integralidade dos serviços prestados, desde que sem atendimento presencial aos usuários, por meio de aplicativos, internet, telefone ou meios similares.

§2° - O gerente da agência bancária ou responsável poderá autorizar em casos extremos, pontuais e inadiáveis o atendimento presencial e individual de usuários, devendo sempre ser mantida a distância necessária para evitar o contato pessoal e serem seguidas todas as determinações das autoridades de saúde.

§3º - No período de suspensão de atendimento presencial as agências bancárias manterão os terminais de autoatendimento e deverão disponibilizar funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos referidos terminais, no sentido de evitar aglomerações e manter a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.

§4º - As agências bancárias poderão reservar horários diferenciados e exclusivos nos terminais de autoatendimento para aposentados/pensionistas e servidores públicos, durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios e salários.

§5º - As agências bancárias deverão promover independentemente de prazo a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao autoatendimento. inclusive e principalmente dos próprios terminais, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.

§6º - Fica autorizado o acesso às áreas internas dos estabelecimentos bancários, excluindo a área de auto atendimento, somente os trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

Art. 2º - As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres manterão atendimento de modo a evitar a aglomeração em suas dependências, garantindo sempre a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, devendo ainda independentemente de prazo promover a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao atendimento, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.

Parágrafo único. As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres poderão reservar horários diferenciados e exclusivos de atendimento aos beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família), durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios.

Art. 3º - Os funcionários e ou empregados de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres que estiverem em serviço de atendimento e ou orientação ao público deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual de acordos com as normas sanitárias em vigor.

Art. 4º - O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 1º - Fica desde já autorizado o auxílio das forças policiais e da guarda municipal em caso de descumprimento das determinações disposta nesse Decreto.

§ 2º - Aplicam-se, cumulativamente, a penalidade prevista no §2º deste Decreto, outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qual quer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito(CE), 08 de Abril de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1151C796

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 027/2020

PORTARIA N° 027/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1022/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o (a) Sr (a). ***NELSON INACIO FERREIRA DE MELO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 838.155.113-72, RG N.º 96028054940 SSP/CE, do cargo de ***COORDENADOR DE TRANPORTE E MANUTENÇÃO*** do (a) **SECRETARIA DE *INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO*** de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 31 de Março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:10CB49CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora LUCIRLÂNDIA CHAVES GONDIM, Advogada, mat. 4270, CPF 046.580.403-95, RG 20070749390 – SSPDS-CE, residente a Rua Jerônimo Batista, nº 4348, Bairro 08 de Junho, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-Ce, para participar do "Workshop sobre os Instrumentos de Gestão no Acompanhamento à Execução das MSEs em Meio Aberto", no Centro de Treinamento e Eventos ACRÓPOLE, situado na Rua Guilherme Moreira, nº 330 – Bairro de Fátima, no dia 04 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:1E8DD818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA, Controlador Geral do Município, mat. 4871, CPF 036.722.515-85, RG 1454308630 – SSP-BA, residente à Rua Hercílio Pinheiro, nº 81 AP A, Centro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da palestra "Vedações aos Gestores Municipais em Ano Eleitoral – TCEDUC 2020", no Auditório do TCE, na Rua Sena Madureira, 1047 - Centro, no dia 16 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:828042B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 04 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:484FE789

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 080/2020 de 28.02.2020 e Parecer Jurídico n° 028/2020 de 05.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **KEILLA MOREIRA MAIA**, Médica Veterinária, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 28.02.2020 e término em 25.08.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:21D8D5E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor CLEUDÁZIO ALVES DE LIMA, Controlador Geral do Município, mat. 4871, CPF 036.722.515-85, RG 1454308630 – SSP-BA, residente à Rua Hercílio Pinheiro, nº 81 AP A, Centro, lotado na Controladoria Geral do Município, para efetuar viagem à Brasília-DF, para participar do evento "Prefeitos do Futuro - 2020", nos dias 12 a 14 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília - DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:069CFDBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2020 DE 05 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B12941AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 086/2020 de 06.03.2020 e Parecer Jurídico n° 029/2020 de 09.03.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **JULIANA DA COSTA VIANA**, Professora, Contratada, lotada na Secretaria Municipal de educação Básica, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 05.03.2020 e término em 31.08.2020.

Art. 2º. CONCEDER à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2A452B16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7°, Inciso XIX da Constituição Federal e Art. 118, Inciso X do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e com base no Processo nº 075/2020 de 21.02.2020 e Parecer Jurídico nº 031/2020 de 09.03.02020,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Servidor JOHN CHAVES PEREIRA, Vigia, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Licença Paternidade, por um período de 10 (dez) dias ao qual está gozando de 20.02.2020 a 29.02.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 20.02.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0C189140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:896E50DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RAFAEL MAIA BARROS, Chefe de Gabinete, mat. 4563, CPF 834.424.803-53, RG 3002915-95 – SSP-CE, residente a Rua Pedro Viana da Costa, Nº. 534, Bairro 08 de Setembro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Brasília-DF, para participar do evento "Prefeitos do Futuro - 2020", nos dias 12 a 14 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília - DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:629FAC34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2020 DE 09 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Brasília-DF, para participar do evento "Prefeitos do Futuro - 2020", nos dias 12 a 14 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 2.860,56** (dois mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), referente a 03 (três) diárias, no valor unitário de **R$ 953,52** (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Brasília – DF.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:33A9917C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MAÍSA FRANÇA MAIA, Fiscal de Tributos, mat. 0736, CPF 003.264.723-98, RG 2005015006591 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente a Rua Batista Maia, Nº. 4690, Centro, lotada na Secretaria de Administração, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para realizar Prestação de Contas do Serviço Militar neste Município, junto ao PRM – Posto de Recrutamento e Mobilização, na Av. Luciano Carneiro, nº 840 – Bairro de Fátima, nos dias 12 e 13 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 68,50 (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:37077250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA, Motorista, mat. 4325, RG 2009010059541 SSP-CE, CPF 924.159.463-20, residente no Sítio Gangorrinha, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar da palestra "A importância da cidadania digital, os impactos em comportamentos de crianças e adolescentes", na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres, no dia 10 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 68,50** (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 68,50** (sessenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:74DE9C85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS, Vice-Prefeito deste Município, mat. 4099, CPF 875.459.933-49, RG 97002070173 – SSPDS-CE – 2ª Via, residente a Rua Cap. José Rodrigues, Nº. 4937, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à APRECE e à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 953,52** (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de **R$ 476,76** (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AE32F26C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à APRECE e à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos dias 17 e 18 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 002/2020, efetuar o pagamento no valor global de R$ 953,52 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 476,76 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9E892316

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020

DISPÕE SOBRE SUSPENÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;
CONSIDERANDO: a queda de repasses dos recursos oriundos da União, que vem impossibilitando o Município de arcar com o gasto com pessoal;
CONSIDERANDO: que o Município deve zelar pela Responsabilidade das finanças públicas, devendo cumprir as disposições da Lei Complementar 101/2000;
CONSIDERANDO: o estado calamidade pública decretado pelo Município e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO: o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde(OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;
CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;
CONSIDERANDO, que a crise econômica mundial alcançou as finanças desta Municipalidade, traduzindo-se em efetiva diminuição dos valores repassados pela União e pelo Estado do Ceará;
RESOLVE;
Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados;
Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:
I - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde e assistência social, quando justificado pelo interesse público devidamente motivado perante a autoridade superior;
II – suspender todo e qualquer pagamento de gratificação concedida a servidores públicos efetivos e comissionados, com exceção daquelas oriundas da Secretaria de Saúde e Assistência Social.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Umari, aos 08 de abril de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EC35ECFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.04.08.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2020.04.08.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.04.08.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Iluminação Pública do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de Abril de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 10 de Abril de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 08 de Abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município - Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0CDEEF3E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.10.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando prosseguimento ao certame licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.10.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, neste dia 13 de Abril de 2020 às 09:00 H., com abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Empresas Habilitadas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 08 de Abril de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:217507DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NO ENFRENTAMENTO E CO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE ACOPIARA A DOAR MERENDA ESCOLAR COMPATÍVEL AO PERÍODO DE PARALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, EVITANDO ASSIM O AUMENTO DA VULNERABILIDADE DAS FAMÍLIAS DOS ALUNOS MATRICULADOS, PROVIDÊNCIA RESPALDADA NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, e c/c com as deliberações da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.
CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO, a necessidade de se fornecer auxílio às famílias em estado de vulnerabilidade, em prover os seus sustentos no período da pandemia pela falta de emprego e a impossibilidade de se exercer atividade laboral causado pela quarentena imposta no combate à pandemia, que tem causado sérios impactos negativos na economia;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020 e 016/2020;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, a qual está na iminência de uma recessão econômica globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, industrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;
CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia, e por conseguinte o estado de calamidade pública nacional decretado, que levou a população brasileira à situação de quarentena, ocasionando a suspensão das aulas de todas as escolas públicas municipais, *a priori*, até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada a paralisação, se eventualmente se tornar necessário;
CONSIDERANDO que os alimentos estocados nas escolas possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados especificamente na merenda escolar, para fins de alimentação dos alunos.

CONSIDERANDO que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos no lixo, o que representaria evidente prejuízo ao erário público e malversação dos bens públicos.

CONSIDERANDO que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar as suas atividades laborais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas públicas municipais que se destinam à merenda escolar, até o período de paralisação, sejam doados às famílias de Acopiara que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que efetivamente estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

Art. 2º - A distribuição da merenda escolar será feita de maneira descentralizada para impossibilitar a aglomeração de pessoas e com o controle das unidades de ensino conforme cronograma abaixo descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA															
PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALUNOS POR REGIÃO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA															
TOTAL DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA: **6.809** ALUNOS MATRICULADOS E CURSANDO															
	CRE 2	CRE 3	PRE I	PRE II	EI	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	EF
Sede Rural		22	44	29	95	37	33	45	41	27	37	52	36	30	338
Isidoro		12	13	27	52	23	14	26	22	24	24	33	22	34	222
Santo Ant.	6	18	17	20	61	20	20	20	23	30	21	51	17	43	245
Sol./S. Nova	4	11	14	12	41	13	17	19	21	11	22	25	23	22	173
Santa Felícia	13	35	40	44	132	35	34	42	41	30	40	64	53	45	384
São Paulinho	11	7	25	29	72	12	25	33	27	25	46	58	45	68	339
Quincoê	2	14	25	18	59	25	18	17	17	17	16	26	16	20	172
Trussu	13	22	42	50	127	51	46	71	74	62	69	72	69	61	575
Barra/Ebron		8	25	29	62	21	25	23	18	27	33	28	34	28	237
Sede Urbana		191	280	285	756	217	243	291	249	274	319	423	365	286	2667
Total Série	**49**	**340**	**525**	**543**	**1457**	**454**	**475**	**587**	**533**	**527**	**627**	**832**	**680**	**637**	**5352**

Art. 3º - Informe ao Ministério Público de Acopiara, remetendo cópia deste decreto para ciência, proporcionando-lhe a oportunidade para indicar, se entender conveniente, pessoa a acompanhar o procedimento de distribuição da merenda escolar nas unidades especificadas acima.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo enquanto durar a paralisação das aulas e perdurar a situação de quarentena e emergência das famílias do alunos, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 08 de abril de 2020.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal De Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:F9AD042B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gabinete do Prefeito e as Secretarias da Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura e de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual Aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Forras destinadas a manutenção de transporte das diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2020.02.12.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **B & B COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.867.118/0001-51**,** com o valor global de **R$ 1.145.119,00 (um milhão cento e quarenta e cinco mil cento e dezenove reais)** referente ao Lote único.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VEICULO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CÂMARA DE AR 1400-24	MOTONIVELADORA	24	R$188,00	R$4.512,00
2	CÂMARA DE AR 900/20	ÔNIBUS/FUNDEB	200	R$75,00	R$15.000,00
3	CÂMARA DT 12.5/80 R18	RETRORESCAVADEIRA	8	R$93,75	R$750,00
4	CÂMARA TS 17.5 R25	RETROESCAVADEIRA/PÁ ENCHEDEIRA	14	R$237,50	R$3.325,00
5	PROTETORA 900/20	ÔNIBUS/FUNDEB	200	R$43,75	R$8.750,00
6	PNEU 1400-24	MOTONIVELADORA	48	R$2.475,00	R$118.800,00
7	PNEUS 12.5/80 18" DIANTEIRO	RETROESCAVADEIRA.	6	R$1.225,00	R$7.350,00
8	PNEUS 17.5/25	PÁ ENCHEDEIRA	10	R$3.125,00	R$31.250,00
9	PNEUS 17.5/25 TRASEIRO	RETROESCAVADEIRA	8	R$3.125,00	R$25.000,00
10	PNEUS 175/70 R-13"	FIAT UNO - IGD SUAS	12	R$193,75	R$2.325,00
11	PNEUS 175/70 R-13"	FIAT UNO UBS	40	R$193,75	R$7.750,00
12	PNEUS 175/70 R-13"	FIAT UNO - IGD.	12	R$193,75	R$2.325,00
13	PNEUS 185 R14	KOMBI - UBS	12	R$350,00	R$4.200,00
14	PNEUS 185 R14	KIA BESTA GS GRAND 3.0 - FUNDEB	12	R$350,00	R$4.200,00
15	PNEUS 185/65 - R - 15	SANDERO - UBS	24	R$300,00	R$7.200,00
16	PNEUS 185/70 - R - 14	GOL - CAPS	24	R$313,75	R$7.530,00
17	PNEUS 185/70 R -13	FIAT PÁLIO - UBS	40	R$265,00	R$10.600,00
18	PNEUS 185/70 R -14	MONTANA (AMBULÂNCIA) HOSPITAL	40	R$313,75	R$12.550,00
19	PNEUS 175/70 R - 14	FIORINO ANCAR (AMBULANCIA) - HOSPITAL	20	R$243,75	R$4.875,00
20	PNEUS 225/75 R – 16 C	SPRINTER M. BENZ (AMBULANCIA HOSPITAL)	20	R$500,00	R$10.000,00
21	PNEUS 265/70 R -16 RADIAL	L.200 - ZOONOSE	20	R$587,50	R$11.750,00
22	PNEUS 185/70 R -13	SAVEIRO (AMBULÂNCIA) HOSPITAL	40	R$271,00	R$10.840,00
23	PNEUS 205/60 R- 15	SAVEIRO (AMBULANCIA) HOSPITAL	40	R$300,00	R$12.000,00
24	PNEUS 195/65 R- 15	CHEVROLET SPIN - SECREATRIA DA EDUCAÇÃO	16	R$357,00	R$5.712,00
25	PNEUS 195/65 R- 15	SPIN - CONSELHO TUTELAR	16	R$357,00	R$5.712,00
26	PNEUS 205/60 R- 16	SPIN – SECRETARIA DE SÁUDE	20	R$300,00	R$6.000,00
27	PNEUS 215/75 R- 17.5	VOLARE V 8L - FUNDEB	96	R$662,50	R$63.600,00
28	PNEUS 215/75 R- 17.5	VOLKS BUS - 5140 - GRAMINE - ENSINO MÉDIO	16	R$662,50	R$10.600,00
29	PNEUS 215/80 R - 16	D20 MAXION - HTX 0273 - ZOONOSES	12	R$625,00	R$7.500,00
30	PNEUS 215/80 R - 16	HILUX - GABINETE	12	R$625,00	R$7.500,00
31	PNEUS 275/80 R 22,5	FORD CARGO OIQ 5579 - SEINFRA	48	R$1.641,00	R$78.768,00

32	PNEUS 275/80 R 22.5 DIRECIONAL	VOLKS BUS 15190 - FUNDEB	60	R$1.625,00	R$97.500,00
33	PNEUS 275/80 R 22.5 TRACIONAL	VOLKS BUS 15190 - FUNDEB	140	R$1.492,00	R$208.880,00
34	PNEUS 80/100-18 DIANTEIRO	MOTO YAMAHA YBR 125 - SECRETARIA DE SAÚDE	8	R$143,00	R$1.144,00
35	PNEUS 900/20 DIRECIONAL/TRACIONAL	ÔNIBUS/VOLKS BUS - FUNDEB	200	R$1.017,00	R$203.400,00
36	PNEUS 90/90-18 TRASEIRO	MOTO YAMAHA YBR 125 - SECRETARIA DE SAÚDE	8	R$140,00	R$1.120,00
37	PNEUS 1000/20 DIANT. DIRECIONAL	CAMINHÃO BASCULANTE	10	R$1.125,00	R$11.250,00
38	PNEUS 1000/20 TRASEI. TRACIONAL	CAMINHÃO BASCULANTE	32	R$1.200,00	R$38.400,00
39	PNEUS 1000/20 DIANT. DIRECIONAL	CAMINHÃO PIPA	10	R$1.125,00	R$11.250,00
40	PNEUS 1000/20 TRASEI. TRACIONAL	CAMINHÃO PIPA	32	R$1.200,00	R$38.400,00
41	PNEUS 195/70 R. 15 C	KIA K. 500 BAÚ	12	R$412,50	R$4.950,00
42	PNEUS 185/70 R-14	TOYOTA ETIOS	20	R$323,00	R$6.460,00
43	PNEUS 185 R 14C 102/100R - CARGO	FIAT DOBLÔ	12	R$350,00	R$4.200,00
44	CAMARA DE AR 1000/20	CAMINHÃO BASCULANTE	42	R$75,00	R$3.150,00
45	CAMARA DE AR 1000/20	CAMINHÃO PIPA	42	R$75,00	R$3.150,00
46	PROTETORA 1000/20	CAMINHÃO BASCULANTE	42	R$43,00	R$1.806,00
47	PROTETORA 1000/20	CAMINHÃO PIPA	42	R$42,50	R$1.785,00
VALOR TOTAL					**R$1.145.119,00**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 07 de abril de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA	***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Chefe de Gabinete	Secretário da Saúde
RAQUEL LOPES BRAGA	***CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS***
Secretária da Educação	Secretário da Assistência Social
ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA	***JOSÉ IVAN PRACIANO MELO***
Secretário de Infraestrutura	Secretario de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:158AFA8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 1º de abril de 2020, os servidores ocupantes do cargo de DIRETORES ESCOLAR, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação Básica - SEDUC, nominalmente relacionadas no anexo.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÙNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARMEN LÚCIA BARRETO	1394344
EDILÂNIA OLIVEIRA MAIA	1394339
EDVANIO DE SOUSA CHAVES	1394320
ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	1394328
FRANCISCA ANDRÉIA DE O. CAVALCANTE	1394337
FRANCISCA JUCILENE CHAVES BARRETO	1394329
FRANCISCA REGIVÂNIA RABELO DE FREITAS	1394343
FRANCISCO ARNOLDO CLAUDINO	1394321
FRANCISCO JOSÉ NOBRE LOPES	1394333
IVANA CARMEM SOARES FERREIRA	1394338
JOCIVÂNIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES	1394340
JOSÉ PINHEIRO LIMA	1394324
LUZIANNE DE SENA BEZERRA	1394325
MAISA FERREIRA LIMA FREITAS	1394323
MARCIA REGINA CHAVES DA SILVA	1394319
MARIA ARLENE DE ALMEIDA	1394336
MARIA CLEIRIANE BENTO DOS SANTOS MONTEIRO	1394384
MARIA ELIZABETE LIMA	1394334
MARIA ERIVÂNIA RABELO	1394841
MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONSALVES	1394330
MARIA VALDÊNIA GIRÃO DE OLIVEIRA	1394318
RAIMUNDA ARIADENES CHAVES DE OLIVEIRA	1394332
REJANE LÚCIA SARAIVA DE FREITAS	1394331
SIMONE MARIA CAVALCANTE FREITAS	1394327
VALDERLENIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1394345
VANUZA SARAIVA RABELO	1394317

Morada Nova – CE, 06 de abril de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:B80B6276

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.02.14.01/2020 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.02.14.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.02.14.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.02.14.01/2020 - SRP.

ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.

EMPRESA VENCEDORA: C R CAVALCANTE BARBOSA EPP

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO AFRODÍZIO DIÓGENES, 550, CENTRO JAGUARIBE - CE
CNPJ Nº: 05.489.738/0001-88.

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VR UNIT.	VR TOTAL
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJAO DE 13 KG. SENDO: *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE: 800 UND *SECRETARIA DE SAÚDE: 300 UND *SECRETARIA DO TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA: 200 UND *SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO: 50 UND *SECRETARIA DE AGRICULTURA: 50 UND	UND	1400	R$ 72,99	R$ 102.186,00
TOTAL					**R$ 102.186,00**

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06 de abril de 2020.

ASSINA PELO LICITANTE: C R CAVALCANTE BARBOSA EPP: CARLOS RENATO CAVALCANTE BARBOSA.

ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: MARIA LOPES DUARTE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE).

ASSINAM PELOS ORGÃOS PARTICIPANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; JESSE NUNES DE ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; MARCELO BATISTA DE LIMA SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; ANTONIO PEREIRA ANDRADE - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Orós-Ce, 06 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:08B83F5A